

> SETAS - 000032 <

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019 (ANEXO IV)
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	58.074.841	75.066.774	93.576.600
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.547.997	3.293.507	4.105.614
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.339.523	1.731.449	2.158.387
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.208.475	1.562.058	1.947.228
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	4.964.227	6.416.694	7.998.910
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB ACESSÓRIA	1.873.954	2.422.248	3.019.521
1911.23.08	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ICMS	3.045.305	3.936.321	4.906.932
1911.23.09	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ISS	44.968	58.125	72.457
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	4.113.125	5.316.571	6.627.521
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	3.254.287	4.206.423	5.243.635
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	858.857	1.110.148	1.383.886
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	152.175	196.700	245.202
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	128.154	165.651	206.496
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.820.114	8.815.590	10.989.322
1911.40.01	MULTAS DO ISS	3.953.621	5.110.398	6.370.511
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.866.493	3.705.191	4.618.811
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	18.724.907	24.203.568	30.171.639
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	14.970.792	19.351.048	24.122.594
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.754.115	4.852.520	6.049.046
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.515.364	25.225.302	31.445.310
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	9.777.556	12.638.340	15.754.679
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	9.737.807	12.586.961	15.690.631
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.026.068	1.326.282	1.653.314
1911.43.01	MULTAS DA TLP	755.277	976.261	1.216.986
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	270.791	350.021	436.329
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	210.864	272.560	339.767
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	178.715	231.004	287.965
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	32.149	41.556	51.803
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	69.858.358	93.900.717	110.224.483
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.267.701	28.587.165	33.556.778
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.080.060	5.484.248	6.437.634
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.373.667	16.632.172	19.523.520
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.813.974	6.470.745	7.595.624
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	82.054	110.293	129.466
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.549	14.180	16.645
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	61.769	83.028	97.461
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	9.735	13.085	15.360
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	8.757.475	11.771.436	13.817.791
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.570.050	2.110.396	2.477.269
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.368.289	7.215.832	8.470.237
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.819.137	2.445.208	2.870.285
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.290.343	20.552.647	24.125.533
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.490.151	4.691.316	5.506.658
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.800.192	15.861.331	18.618.675
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.611.917	20.984.894	24.632.922
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.433.945	4.615.766	5.418.174
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.177.972	16.369.127	19.214.748
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.277.850	1.717.633	2.016.227
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	244.110	328.123	365.164
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.033.739	1.389.510	1.631.063
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.656.570	7.603.327	8.925.095
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.086.166	1.459.980	1.713.784
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.317.279	4.458.949	5.234.096
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.253.125	1.684.398	1.977.215
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.048.967	1.409.978	1.655.090
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	77.758	104.519	122.688
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	953.938	1.282.244	1.505.150
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	17.271	23.215	27.251
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	865.482	1.163.345	1.365.581
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	178.435	239.844	281.539
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	530.765	713.432	837.455
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	156.282	210.068	246.587

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,67% em 2016; 5,52% em 2017; e 5,18% em 2018; 4,86% em 2019 (www.bcb.gov.br).



> SETAS - 000033 <

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, §1º)

EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 A 2019 (ANEXO V)
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2017-2016	2018-2017	2019-2018
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	224.485.753	227.056.185	215.748.929
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	276.520.646	187.212.946	184.204.067
1110.00.00		IMPOSTOS	277.726.967	186.218.911	184.108.412
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	92.590.533	32.526.422	6.773.306
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	46.151.785	35.172.948	48.723
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	29.703.601	(9.768.790)	(153.403)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	(13.049.005)	(413.615)	(84.271)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	4.151.756	2.950.230	2.703.273
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	25.632.397	4.585.649	4.258.983
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	185.136.434	153.692.489	177.335.105
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	170.568.430	143.616.023	168.189.999
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	(3.069.459)	(2.446.530)	(2.229.743)
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(9.383.199)	(38.965)	(41.826)
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	23.951.203	9.915.431	9.186.933
1120.00.00		TAXAS	(1.206.321)	994.035	95.656
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	206.494	422.347	107.715
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	390.847	108.259	24.000
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	1.349.206	308.998	68.917
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	(658.540)	2.641	7.678
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(875.019)	2.449	7.120
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(1.412.816)	571.688	(12.059)
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(27.181)	78	228
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO		(1)	0
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	(1.385.634)	571.609	(12.267)
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	152.160	202	586
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	42.465	125	364
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	14.719	168	489
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(3.743.008)	159.547	463.815
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(1.035.669)	44.146	128.335
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(47.465.560)	39.639.052	30.951.273
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(16.529.956)	16.991.933	18.509.826
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(404.524)	745.510	812.107
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(1.256.481)	1.452.467	1.582.216
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(1.616.731)	1.203.446	1.310.950
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(60.173)	44.524	48.502
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	(1.991.451)	1.995.476	2.173.732
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	(5.645.219)	5.478.661	5.968.071
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	(4.977.613)	5.709.938	6.220.008
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(461.524)	300.214	327.032
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(116.240)	61.696	67.207
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(25.316)	24.042.359	16.323.766
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	787.670	7.319.464	4.969.613
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(4.319)	28.239	19.173
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(291.787)	3.013.961	2.046.355
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	344.681	5.262.304	3.572.886
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(958.591)	5.372.976	3.648.028
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	44.759	439.783	298.594
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	242.284	1.946.757	1.321.768
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(36.260)	361.011	245.112
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(153.652)	297.863	202.237
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(33.187.391)	(314.748)	(3.331.419)
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.570.840	(88.623)	(938.019)
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	74.705	(250)	(2.647)
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(4.818.198)	(40.552)	(429.220)
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(693.535)	(62.323)	(659.654)
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(28.157.119)	(81.973)	(867.631)
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	400.426	(22.566)	(238.845)
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	56.457	(4.618)	(48.879)
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	48.233	(3.453)	(36.553)
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	11.622	(364)	(3.853)
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(2.680.824)	(10.026)	(106.118)
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	2.277.104	(1.080.492)	(550.899)

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,67% em 2016; 5,52% em 2017; e 5,18% em 2018; 4,86% em 2019 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.



ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DAS METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2019 (ANEXO VI)

VALORES CORRENTES EM R\$

> SETAS - 000024 <

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	JAN-JUL-2016	PREVISÃO AGO-DEZ-2016	2016	2017	2018	2019
1100.00.00	100	TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	12.606.011.411	13.770.497.740	14.364.023.953	10.303.185.097	15.022.297.569	15.022.297.569	17.078.571.491	18.244.234.589	19.411.381.729
1100.00.00	100	RECEITA TRIBUTÁRIA	11.243.787.908	12.665.997.734	13.165.466.412	9.550.067.587	5.011.203.286	14.551.254.872	15.887.716.549	16.945.084.269	18.010.071.119
1110.00.00	100	IMPOSTOS	11.274.109.718	12.494.713.037	12.961.728.994	9.402.383.494	5.037.281.178	14.539.664.672	15.663.784.294	16.708.102.041	17.761.114.736
1112.02.00	100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.775.109.718	4.266.117.830	4.680.481.721	3.402.188.634	1.727.107.206	5.821.692.791	6.071.692.791	6.120.430.889	6.120.430.889
1112.04.00	100	IMPOSTO DE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2.265.085.205	2.551.371.768	2.805.069.663	1.784.761.139	228.459.926	712.253.065	807.174.063	880.662.192	934.249.355
1112.05.00	100	IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	598.893.694	690.590.252	765.035.139	350.491.919	1.964.958.431	3.768.646.955	3.440.471.933	3.612.500.268	3.612.500.268
1112.07.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	13.145.318	69.086.118	131.212.139	707.617.444	881.673.363	924.487.621	973.338.232	1.021.997.030	1.021.997.030
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER MORTIS DE BENS IMOVEIS	13.145.318	69.086.118	131.212.139	707.617.444	881.673.363	924.487.621	973.338.232	1.021.997.030	1.021.997.030
1113.00.00	100	IMPOSTO SOBRE O FORTUITO E ACIDENTE	7.603.101.900	8.235.546.973	8.801.246.973	5.602.184.860	3.110.173.972	9.722.368.132	10.172.100.003	10.887.406.031	11.640.683.867
1113.01.00	100	IMPOSTO SOBRE O FORTUITO E ACIDENTE - SERVIÇO DE TRANSP. E COMUNICAÇÃO	5.887.317.332	6.540.480.963	7.041.482.215	4.559.325.729	2.443.539.737	7.022.869.468	8.166.878.208	8.783.747.262	9.400.368.235
1113.02.00	100	IMPOSTO SOBRE O FORTUITO E ACIDENTE - FIDEJ. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDEJ.	39.784.412	17.465.478	59.514.918	34.784.412	17.465.478	59.514.918	52.467.709	52.523.708	52.527.818
1113.03.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.238.746.014	1.375.364.132	1.459.916.275	973.168.337	533.507.081	1.500.675.418	1.593.575.573	1.678.536.893	1.762.502.504
1113.04.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.238.746.014	1.375.364.132	1.459.916.275	973.168.337	533.507.081	1.500.675.418	1.593.575.573	1.678.536.893	1.762.502.504
1120.00.00	100	TAXAS	169.578.493	171.284.697	193.727.817	147.678.093	83.922.108	211.600.201	223.923.255	235.982.228	248.998.383
1121.00.00	100	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	64.719.665	64.101.444	78.288.343	84.872.210	23.458.895	80.032.106	85.398.342	90.427.170	95.000.076
1121.41.00	100	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	12.634.816	12.245.131	15.840.645	15.840.645	3.741.878	16.138.439	16.138.439	16.138.439	16.138.439
1121.42.00	100	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	33.656.465	33.142.077	43.312.077	43.312.077	10.153.429	49.433.588	49.433.588	49.433.588	49.433.588
1121.44.00	100	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.800.353	9.891.550	8.565.372	6.818.705	2.364.529	9.181.400	9.533.452	10.044.947	10.556.160
1121.45.00	100	TAXA DE PREST. DE SERVIÇOS	104.888.827	107.183.544	117.439.474	93.102.882	38.466.212	131.568.095	138.524.912	146.555.068	153.876.307
1122.00.00	100	TAXA DE EXPEDIENTE	326.616	531.133	263.208	141.248	263.207	263.208	263.208	263.208	263.208
1122.01.00	100	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	1.173	118	118	78	14	93	98	103	109
1122.02.00	100	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	104.531.039	106.651.910	117.156.148	92.950.744	38.324.950	131.274.695	138.241.975	146.256.518	153.562.557
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	610.703	610.703	610.703	427.820	103.783	531.603	727.733	766.778	806.447
1220.03.06	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	86.436	86.436	86.436	295.626	86.436	302.082	476.088	476.088	476.088
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	632.475	632.475	632.475	375.1543	184.026	558.568	606.960	606.960	606.960
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	527.189.408	527.189.408	527.189.408	375.1543	184.026	558.568	606.960	606.960	606.960
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	435.911.997	435.911.997	435.911.997	375.1543	184.026	558.568	606.960	606.960	606.960
1811.00.00	100	OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	76.648.257	75.988.692	78.339.173	62.122.386	12.482.412	74.604.988	61.809.343	84.155.707	110.157.455
1911.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	6.222.722	5.233.753	2.978.057	2.589.017	363.505	2.952.321	2.711.845	3.692.770	4.833.089
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	16.660.603	10.702.478	6.715.488	5.179.060	1.041.547	6.220.706	5.283.451	7.193.611	9.416.239
1911.36.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.878.756	7.097.777	6.680.105	4.484.215	1.245.541	5.729.656	4.377.619	5.900.888	7.601.653
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.374.854	525.434	375.467	183.373	28.975	212.348	161.961	220.516	288.649
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	7.534.263	7.908.702	10.784.112	7.193.724	1.617.842	8.811.565	7.258.682	9.852.659	12.838.522
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	21.644.934	23.145.564	28.060.369	20.525.758	3.844.368	24.370.127	20.976.013	23.523.691	26.977.534
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.734.244	11.323.855	23.369.362	3.035.553	3.035.553	10.976.013	20.976.013	23.523.691	26.977.534
1911.43.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.498.598	2.071.274	64.633	151.329	336.263	1.487.022	1.092.488	1.486.865	1.946.265
1913.00.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	59.228.742	73.278.833	69.263.260	29.849.188	130.009	327.104	224.424	305.951	399.971
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	15.642.588	19.636.454	14.901.610	15.697.390	4.762.635	20.480.031	22.635.321	32.048.427	39.502.709
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	454.031	158.551	133.510	61.018	25.355	89.373	87.350	123.477	152.407
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	4.816.770	10.098.351	6.651.176	6.446.604	2.602.658	9.049.803	9.320.625	13.166.892	16.266.188
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	19.405.112	16.247.026	14.174.735	11.479.715	3.469.047	14.945.762	15.273.988	23.041.109	28.400.341
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	11.308.310	13.914.597	15.254.113	11.522.982	5.047.526	16.615.841	16.615.841	23.523.691	26.977.534
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD	1.412.916	900.147	426.320	426.320	1.412.916	1.412.916	1.412.916	1.412.916	1.412.916
1913.22.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	4.233.864	5.318.016	4.126.016	1.776.529	1.307.586	8.414.266	6.020.316	8.523.619	10.506.334
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO CUSTO SIMPL. ES	529.137	1.033.297	1.246.740	777.629	307.586	1.065.227	1.118.421	1.560.665	1.948.355
1913.26.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO CUSTO SIMPL. ES	529.137	1.033.297	1.246.740	777.629	307.586	1.065.227	1.118.421	1.560.665	1.948.355
1913.29.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.228.505	5.951.700	1.508.926	773.037	246.097	1.019.133	921.136	1.304.199	1.607.349
1931.00.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	331.673.989	366.798.571	365.790.930	175.019.571	133.928.013	305.847.885	293.483.268	308.796.020	320.330.315
1931.11.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	90.109.103	64.031.612	49.169.038	25.905.329	75.074.367	66.940.539	90.194.623	90.194.623	90.194.623
1931.12.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	1.079.701	502.891	867.064	140.214	144.004	233.199	243.558	254.522	254.522
1931.13.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	37.027.434	45.454.717	22.429.083	17.918.088	40.246.512	37.813.643	39.785.488	41.271.325	41.271.325
1931.14.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	67.711.544	53.839.253	77.566.541	55.236.541	55.236.541	58.114.540	58.114.540	61.144.535	63.428.510
1931.15.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	78.664.262	69.630.114	78.236.163	45.716.649	54.705.469	64.705.469	64.705.469	64.705.469	64.705.469
1931.20.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	22.719.967	19.914.287	22.719.967	19.914.287	22.719.967	22.719.967	22.719.967	22.719.967	22.719.967
1931.22.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016
1931.25.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO CUSTO SIMPL. ES	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016
1931.26.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO CUSTO SIMPL. ES	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016	4.126.016
1931.29.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.833.046	1.077.512	3.625.593	1.914.840	1.002.531	2.977.471	3.200.272	3.388.177	3.514.734
1931.30.00	100	ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	28.764.860	35.288.003	39.134.827	5.296.668	6.208.965	11.484.362	9.348.864	9.636.314	10.203.725
1931.40.00	100	ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUZADA (3)	23.439.209	17.163.762	22.852.075	8.233.413	12.269.867	20.603.000	24.245.063	24.245.063	24.245.063

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Planejamento Público/SEPLAG

(2) Projeções fornecidas pela ADASA

(3) Inclui Dívida Alívia Não-Tributária

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/CAE/SEF

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DAS DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, §1º)

RELATORIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 (ANEXO VII)
VALORES CORRENTES EM R\$

CODIGO	FOUNTE	ESPECIFICACAO	JANEIRO	FEBRERO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2017
100	TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		1.237.723.678	1.187.385.142	1.847.146.392	1.386.977.386	1.431.466.178	1.716.016.431	1.357.767.724	1.420.811.332	1.395.897.052	1.387.207.639	1.399.516.407	1.470.781.813	17.878.871.487
100	RECEITA TRIBUTÁRIA		1.237.723.678	1.187.385.142	1.847.146.392	1.386.977.386	1.431.466.178	1.716.016.431	1.357.767.724	1.420.811.332	1.395.897.052	1.387.207.639	1.399.516.407	1.470.781.813	17.878.871.487
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.046.422.317	1.046.422.317	1.161.748.481	13.987.716.458
100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO		1.102.662.072	1.174.896.928	1.457.938.451	1.392.133.422	1.309.447.851	1.591.741.648	1.031.615.600	1.161.748.481	1.035.047.285	1.			

5934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (3)
------------	-----	--------------------------------------

(t) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Planejamento e Estatística da ADASA

3) Inclui Divida Ativa Nilo-Tributaria.

Laboratório Assistencial de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/GEF.

Anexo II, que altera o Anexo V da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS AMF - Demonstrativo III (LSRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

> SETAS - 0000036 <

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES									
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								R\$ milhares
	VALORES REALIZADOS		%	LOA		%	PROJEÇÃO		
	2014	2015		2016	2017		2018	2019	
Receita Total	18.916.077	25.899.262	36,92	32.605.929	25,90		26.902.342	28.780.499	27.636.065
Receita Não Financeira (I)	17.872.517	24.705.704	38,23	30.185.644	22,18		24.003.130	25.678.882	24.657.781
Despesa Total	19.008.773	29.485.104	55,01	32.605.929	10,66		26.902.342	28.780.499	27.636.065
Despesa Não Financeira (II)	18.386.668	27.230.929	48,10	31.608.232	16,07		26.069.776	27.889.808	26.780.792
Resultado Primário (I-II)	-514.151	-2.525.225	391,14	1.422.589	-156,34		(2.066.646)	(2.210.926)	(2.123.010)
Resultado Nominal	1.074.957	1.652.363	53,71	1.081.896	-34,52		1.352.388	1.446.804	1.389.273
Dívida Pública Consolidada	5.075.663	7.029.779	38,50	7.242.449	3,03		9.315.011	9.965.328	9.569.065
Dívida Consolidada Líquida	3.618.924	4.434.537	22,54	4.808.409	8,43		7.157.703	7.557.410	7.352.919

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	VALORES REALIZADOS		%	LOA		%	PROJEÇÃO	
	2014	2015		2016	2017		2018	2019
Receita Total	17.776.598	24.339.124	36,92	30.868.058	26,82	25.408.332	25.791.998	23.566.846
Receita Não Financeira (I)	16.795.900	23.217.465	38,23	28.576.772	23,08	22.670.127	23.012.446	21.027.094
Despesa Total	17.863.709	27.690.164	55,01	30.868.058	11,48	25.408.332	25.791.998	23.566.846
Despesa Não Financeira (II)	17.279.079	25.590.573	48,10	29.923.537	16,93	24.622.002	24.993.794	22.837.506
Resultado Primário (I-II)	-483.179	-2.373.109	391,14	-1.346.766	-43,25	(1.951.875)	(1.981.349)	(1.810.412)
Resultado Nominal	1.010.203	1.552.827	53,71	1.024.232	-34,04	1.277.284	1.296.571	1.184.712
Dívida Pública Consolidada	4.769.912	6.606.314	38,50	6.856.432	3,79	8.797.706	8.930.551	8.160.087
Dívida Consolidada Líquida	3.400.925	4.167.406	22,54	4.552.125	9,23	6.760.203	6.862.282	6.270.253

Observações:

1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimativas do anexo de metas.

2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício, imediatamente anterior.

3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano da referência da LDO - (Base 2016).

4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 08/04/2016.

IPCA Estimado: 2017: 5,88%; 2018: 5,39%; 2019: 5,09%.

5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.



> SETAS - 0000038 <

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	CÓDIGO RECEITA	ANO 2016			FLDA 2017	EXPANSÃO DA RECEITA (2017-2016)
		REALIZADA MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		9.651.540,07	5.315.206,69	14.066.746,76	16.009.537,33	1.222.796,26
IMPOSTOS		9.402.263,04	5.037.201,17	14.439.464,21	15.663.793,24	1.224.130,63
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		3.304.086,53	1.727.097,26	5.031.183,79	5.491.692,79	424.306,99
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	112.02.00	483.793,13	238.459,26	722.252,39	795.174,06	44.920,68
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	112.04.00	1.784.402,95	1.304.568,43	3.088.971,38	3.371.146,93	282.175,55
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	112.05.00	797.617,44	84.167,99	881.785,43	974.487,52	92.702,09
IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	112.07.00	87.820,22	129.523,99	217.344,21	212.489,26	45.148,99
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	112.08.00	306.562,53	129.568,70	436.131,23	475.884,96	39.752,73
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO		4.806.954,66	2.310.123,72	7.117.078,38	8.162.100,50	1.045.022,12
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO		4.409.229,79	2.043.539,77	6.452.769,56	7.502.869,46	1.049.099,67
ICMS/SIMPLES		973.168,33	333.507,01	1.306.675,34	1.593.275,73	286.607,43
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		229.466,70	333.127,14	562.593,84	411.646,72	150.947,12
MULTAS E JUROS DE MOROSIDADE DOS TRIBUTOS	1011.00.00 EXCLUI 1011.43.00	240.156,69	178.007,69	418.164,38	425.744,85	7.578,46
MULTAS E JUROS DE MOROSIDADE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1012.00.00 EXCLUI 1012.22.00 E 1012.35.00	60.971,07	12.146,19	73.117,26	60.717,29	-12.299,91
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1013.00.00 EXCLUI 1013.17.00	25.660,77	38.008,61	64.469,38	68.330,34	3.860,96
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA SUJEITA		162.524,86	127.052,93	289.577,79	272.451,40	-17.126,39
	1013.00.00				24.245,03	24.245,03

RESERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2016, foi elaborada considerando-se as receitas tributárias e não tributárias, classificadas com o Fone de Recursos 101 - Outras Receitas Tributárias, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não estejam em transição para estados e municípios.

Fonte: Relatório de 101 - 11/12/16

Assinatura: _____

Assinatura: _____

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		CAPITULAÇÃO LEGAL				2017		2018		2019	
DESCRÇÃO DO BENEFÍCIO		CAPITULAÇÃO LEGAL				2017		2018		2019	
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAP 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1				9.067.743		9.554.254		10.041.064	
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAP 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2				6.184.574		6.516.394		6.848.419	
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAP 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3				13.745		14.482		15.220	
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistências, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4				13.745		14.482		15.220	
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAP 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5				13.745		14.482		15.220	
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, consento e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6				558.572		588.541		618.528	
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados a utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7				262.778		276.877		290.985	
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAP 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9				3.300.179		3.477.243		3.654.416	
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAP 78/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10				1.548.168		1.631.231		1.714.346	
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAP 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11				26.561		27.986		29.412	
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAP 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12				2.975		3.135		3.295	

> SETAS - 000041 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017					
		CAPITULAÇÃO LEGAL			
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	2017	2018	2019	
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações, estudantes, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	241.560	254.541	267.511	
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêlas e meças.	175.027	184.417	193.814	
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	33.474.251	35.270.241	37.067.340	
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	22.164	23.353	24.543	
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinos ou de suíno	1.094.348	1.153.063	1.211.814	
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	40.452.879	42.623.293	44.795.046	
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	15.998.524	16.856.891	17.715.787	
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno da mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impositivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	13.745	14.482	15.220	
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	1.978	2.084	2.191	
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	13.745	14.482	15.220	

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		2017	2018	2019
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		CAPITULAÇÃO LEGAL		
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, a rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAP 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	13.745	15.220
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais.	Convênio ICMS/CONFAP 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	13.745	15.220
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAP 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	13.745	15.220
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroterroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAP 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	379.060	443.671
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAP 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.321	2.570
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAP 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	12.935	14.323
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAP 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	13.745	15.220
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	13.745	15.220
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAP 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	13.745	15.220
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CFDF.	Convênio ICMS/CONFAP 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	14.716	16.296

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017 > SETAS - 000043 <

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovínos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.094.348	1.153.063	1.211.814
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	1.047.542	1.103.746	1.159.985
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	13.745	14.482	15.220

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

> SETAS - 0000044 <

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	445.027	458.904	492.796
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46, e Convênio ICMS 29/13	1.857.029	1.956.664	2.056.361
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	70.002	73.758	77.516
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.331.494	5.617.544	5.903.770
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.506.054	4.747.816	4.989.728

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017 > SETAS - 000045 <

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		CAPITULAÇÃO LEGAL			
DESCRÇÃO DO BENEFÍCIO		2017	2018	2019	
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	243.072	256.114	269.163
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.437.240	4.675.311	4.913.529
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	13.745	14.482	15.220
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	2.219.687	2.338.779	2.457.945
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	13.745	14.482	15.220

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

SETAS - 000004

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de, quatro rodas e de colheadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAP 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	351.559	370.421	389.295
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram, cumulativamente, as seguintes situações:	Convênio ICMS/CONFAP 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	13.745	14.482	15.220
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAP 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	37.403	39.409	41.417
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAP 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	401.651	423.201	444.764
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAP 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	Convênio ICMS/CONFAP 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69	230.287	242.643	255.006
Isenção	As entradas provenientes do exterior de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, em razão de doação efetuada a Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas.	Convênio ICMS/CONFAP 38/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 70	13.745	14.482	15.220
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAP 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	13.745	14.482	15.220

> SETAS - 000047 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	Nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Distrital, para utilização nas suas atividades específicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 73	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	128.057	134.928	141.803
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	444.020	467.843	491.680
Isenção	As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia.	Convênio ICMS/CONFAZ 68/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.886.622	1.987.845	2.089.130
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	20.749	21.862	22.976
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.791.288	6.102.007	6.412.919
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	683.706	720.389	757.095
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	256.383	270.139	283.903
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97	13.745	14.482	15.220

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

> SETAS - 000048 <

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	1.532.641	1.614.871	1.697.153
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	19.368	20.407	21.447
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	1.906	2.008	2.110
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, chique ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	3.611.520	3.805.288	4.213.744
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	13.745	14.482	15.220
Isenção	Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Convênio ICMS/CONFAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108	453.248	477.566	501.899

> SETAS - 000049 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

CAPITULAÇÃO LEGAL		2017	2018	2019
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO			
Isenção	As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal, instituído pela Lei Complementar n.º 89, de 18.02.1997 e regulamentado pelo Decreto n.º 2.381, de 12.11.1997.	2 940.863	3 098.649	3 256.532
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	351.559	370.421	389.295
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	12.800	13.487	14.174
Isenção	A saída que destina ao Ministério da Saúde o equipamento médico-hospitalar Vídeo Laparoscópio, (Código NBM/SH 9018.90.94) arrolado no anexo único do Convênio ICMS 77/00, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria n.º 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Respeitamento da Polícia Rodoviária Federal.	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02.	13.745	14.482	15.220
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	80.011.451	84.304.296	88.599.791

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

> SETAS - 000000 <

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		CAPITULAÇÃO LEGAL			
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		2017	2018	2019	
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	729.046	768.162	807.301
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.340	4.573	4.806
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	13.745	14.482	15.220
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	13.745	14.482	15.220
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	2.310.847	2.434.831	2.558.891
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	15.716	16.559	17.403
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	13.745	13.220	13.894
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	13.745	14.482	15.220

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

> SETAS - 000051 <

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	68.073	71.725	75.380
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reparelamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	13.745	14.482	15.220
Isenção	Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	42.648	44.936	47.226
Isenção	As importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pro-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias à prevenção e à repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).	Convênio ICMS/CONFAZ 78/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 139	13.745	14.482	15.220

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017 > SETAS - 000052 <

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario - CDA e do Warrant Agropecuario - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.675.494	1.765.369	1.855.339
Isenção	Ficam isentas do ICMS as importações de equipamentos realizados pelo Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, CNPJ 00.394.494/0013-70, para serem utilizados no âmbito dos XV Jogos Pan-americanos e dos III Jogos Parapan-americanos, destinados a desenvolver ações nos diversos ambientes físicos onde se realizarão os eventos esportivos e por onde circularão as delegações, autoridades brasileiras e estrangeiras, objetivando a segurança, a prevenção e a repressão à violência.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 141	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	13.745	14.482	15.220
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	144.326	152.070	159.818
Isenção	Saldas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	4.460.131	4.699.430	4.938.876
Isenção	Saldas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	41.604.730	43.836.944	46.070.535
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	7.464.842	7.865.352	8.266.110

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

> SETAS - 000063 <

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		DESCRÇÃO DO BENEFÍCIO		CAPITULAÇÃO LEGAL		2017	2018	2019
Isenção		A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autotransportados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.		Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149		512.968	540.491	568.030
Isenção		Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA - do Ministério da Educação - MEC		Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151		13.745	14.482	15.220
Isenção		A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à Internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.		Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152		30.161	31.780	33.399
Isenção		As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.		Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154		2.238.313	2.358.405	2.478.571
Isenção		Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuadas pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.		Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155		13.745	14.482	15.220
Isenção		As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.		Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156		13.745	14.482	15.220
Isenção		A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.		Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158		138.585.874	146.021.405	153.461.526
Isenção		As operações com fósforo de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).		Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161		3.271	3.447	3.623
Isenção		As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.		Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162		13.745	14.482	15.220
Isenção		As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.		Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163		13.745	14.482	15.220
Isenção		As operações internas e interestaduais com maçã e péra.		Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164		6.660.102	7.017.435	7.374.989

> SETAS - 000054 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		CAPITULAÇÃO LEGAL		2017	2018	2019
Isenção		Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde		Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166		36.733.324	38.704.173	40.676.238
Isenção		Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016		Convênio ICMS/CONFAZ 133/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 173 a 175		187.081	-	-
Isenção		Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE		Convênio ICMS 99/98		14.625.732	15.410.444	16.195.641
Isenção		Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.		Convênios ICMS 143/10 e 55/11		2.733.424	2.880.080	3.026.826
Isenção		Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica		Convênios ICMS 16/15 e 130/15		27.793	29.284	30.776
Isenção		Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCOM, CNPJ 23.649.214/0001-99		Convênio ICMS 137/15		94.366	99.429	104.495
Redução de Base de Cálculo		Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças		Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01		1.680.620	1.770.790	1.861.016
Redução de Base de Cálculo		Operações internas com equinos puro sangue		Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02		13.745	14.482	15.220
Redução de Base de Cálculo		Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"		Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03		4.169.260	4.392.953	4.616.784
Redução de Base de Cálculo		Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais		Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04		1.829.102	1.927.239	2.025.436
Redução de Base de Cálculo		Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas		Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05		5.834.415	6.147.448	6.460.675
Redução de Base de Cálculo		Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados		Convênio ICMS/CONFAZ 13/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06		115.953.005	122.174.218	128.399.271
Redução de Base de Cálculo		Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos		Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10		1.843.574	1.942.487	2.041.461
Redução de Base de Cálculo		Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos		Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11		124.812.607	131.509.164	138.209.853
Redução de Base de Cálculo		Prestação de serviços de radiocomunicação		Convênio ICMS/CONFAZ 86/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12		2.132.747	2.247.175	2.361.673
Redução de Base de Cálculo		Saída interna de produtos da indústria de informática e automação		Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14		110.330.886	116.250.456	122.173.680
Redução de Base de Cálculo		Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos		Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15		1.454.417	1.532.450	1.610.532

> SETAS - 000005 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1.00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL				2017	2018	2019
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16				156.218.596	164.600.174	172.986.925
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17				907.820	956.527	1.005.264
Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28, 36, 39, 41 e 50				6.327.547	6.667.039	7.006.739
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33				11.976.978	12.619.578	13.262.574
Redução de Base de Cálculo	No desembaraço aduaneiro decorrente da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, adquirido por empresa jornalística ou de radiodifusão.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 32				13.745	14.482	15.220
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à Internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34				39.347.372	41.458.472	43.570.875
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35				2.124.119	2.238.084	2.352.119
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49				1.582.082	1.666.965	1.751.901
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38				73.097.731	77.019.635	80.943.959
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40				92.051	96.990	101.932
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42				10.697.100	11.271.030	11.845.315
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43				2.875.152	3.029.413	3.183.768
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44				806.211	849.466	892.748
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46				4.702.977	4.955.305	5.207.789
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirotênoso decantado, piro alho, sílico líquido piro alho e bio bre plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47				156.732	165.141	173.556
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48.				41.642.229	43.876.455	46.112.059
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center.	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I				790.587	833.004	875.447

> SETAS - 000056 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Redução de Base de Cálculo	Estabelecimentos industrializadores da mandioca, de forma que nas saídas dos produtos obtidos na industrialização daquela mercadoria, realizada no Estado, resulte uma carga tributária equivalente a 7% (sete por cento).	Convênio ICMS 153/04	330.307	348.029	365.762
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS 102/11	228.921	241.203	253.493
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 125/11	7.504.082	7.906.697	8.309.561
Redução de Base de Cálculo	Operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 61/12	12.215	12.870	13.526
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS 07/13	2.007.575	2.115.288	2.223.066
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.750.814	1.844.750	1.938.744
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.750.814	1.844.750	1.938.744
Crédito presumido	Ao estabelecimento produtor agropecuario de novilho precoce, equiparado à industrial ou comercial, nas saídas com destino ao estabelecimento que promover o abate, opcionalmente, pelo contrabunde, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação.	Convênio ICMS/CONFAZ 60/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 3	1.476.802	1.556.036	1.635.320
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	875.406	922.374	969.371
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	13.745	14.482	15.220
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	14.797.911	15.591.861	16.386.302
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12	8.961.017	9.441.801	9.922.882
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)	Lei nº 5.095/13	176.559.184	186.032.094	195.510.850
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75.	Convênios ICMS implementados no curso do exercício de 2017	59.888.616	63.101.813	66.316.993
TOTAL			1.494.629.249	1.575.960.640	1.655.091.083

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

> SETAS - 000057 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	71.745	75.594	79.446
Isenção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	1.497.704	1.578.060	1.658.466
Isenção	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	8.944.727	9.424.637	9.904.844
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	20.472.492	21.570.900	22.669.986
Isenção	Profissional autônomo Guia de Turismo.	Lei nº 5.287/13, arts. 13	3.271	3.447	3.623
Remissão	Serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Lei nº 5.557/2015, art. 2º	1.010.049	-	-
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	2.175.390	2.292.106	2.408.894
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.824.051	2.975.570	3.127.182
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2006	13.487.521	14.211.166	14.935.257
TOTAL			50.486.950	52.131.480	54.787.697

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.



> SETAS - 000058 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	393.905	415.039	436.187
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	84.049	88.559	93.071
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	4.050.066	4.267.364	4.484.795
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	221.409	233.289	245.175
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	3.195.948	3.367.420	3.538.997
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	7.786.091	8.203.837	8.621.841
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	41.942	44.192	46.443
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	10.199.505	10.746.738	11.294.309
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	74.120.669	78.097.457	82.076.699
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	2.047	2.157	2.267
Isenção	Os ciclomoteres, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	107.386	113.148	118.913
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	90.203.964	95.043.667	99.886.357
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	2.047	2.157	2.267
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	7.966.995	8.394.447	8.822.163
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	7.360.528	7.755.441	8.150.599
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	2.047	2.157	2.267
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	2.047	2.157	2.267
TOTAL			205.740.645	216.779.224	227.824.616

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

> SETAS - 000069 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.725.358	1.817.929	1.910.556
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	73.169	77.094	81.022
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	343.258	361.674	380.103
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	189.881	200.069	210.263
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.151.420	1.213.197	1.275.012
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	348.374	367.065	385.768
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	7.284.817	7.675.669	8.066.762
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.224.220	1.289.903	1.355.626
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	26.135	27.537	28.940
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	121.772	128.306	134.843
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	3.972.072	4.185.185	4.398.430
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	26.135	27.538	28.941
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	32.524.932	34.269.989	36.016.122
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.260.943	2.382.249	2.503.630
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	8.044	8.476	8.908
Remissão	Imóveis da TERRACAP	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	37.728.922	-	-
TOTAL			89.061.723	54.086.955	56.842.807

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

> SETAS - 000000 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	26.135	27.537	28.940
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	26.135	27.537	28.940
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRO-DF e PRO-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	26.135	27.537	28.940
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	7.525.963	7.929.753	8.333.792
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRO-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	26.135	27.537	28.940
TOTAL			7.682.773	8.094.976	8.507.433

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.



> SET/16 - 0000651 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	26.135	27.537	28.940
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	737.934	777.527	817.143
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	2.707.616	2.852.887	2.998.248
Isenção	Doações efetuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e paraolímpico, bem como às entidades indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de 2016	Lei nº 5.557/15, art. 3º	26.135	-	-
TOTAL			3.497.820	3.657.951	3.844.332

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.



> SETAS - 000062 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	902.587	951.014	999.470
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	167.439	176.423	185.412
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	363.379	382.875	402.383
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	104.278	109.873	115.471
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	80.675	85.003	89.334
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	9.481	9.990	10.499
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	498.218	524.949	551.696
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.321	2.446	2.571
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	580	611	642
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	580	611	642
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	580	611	642
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	735.677	775.148	814.644
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	5.454.070	5.746.697	6.039.504
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	1.490	1.570	1.650
Remissão	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	853.385	-	-
TOTAL			9.174.742	8.767.821	9.214.562

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

> SETAS - 000063 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLOA 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2017	2018	2019
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II).	Não inscritos na Dívida Ativa	58.591	17.465	-
			Inscritos na Dívida Ativa	86.820	25.879	-
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	1.289.691	384.429	114.296
			Inscritos na Dívida Ativa	9.221.595	2.748.758	817.245
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15 e 5.563/15 (REFIS-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	1.491.737	444.654	132.202
			Inscritos na Dívida Ativa	9.544.650	2.845.054	845.876
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Programa de recuperação de créditos tributários a ser instituído com base no Convênio ICMS 47/16.	Não inscritos na Dívida Ativa	50.336.704	38.511.489	21.610.778
			Inscritos na Dívida Ativa	34.247.119	26.201.706	14.703.126
TOTAL				106.276.906	71.179.435	38.223.523

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.



> SETAS - 000064 <

Anexo IV, que altera o Anexo XI, da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
 RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO
 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RECURSOS DO TESOURO - COMPETÊNCIA DA SUREC/SEF

	EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018			EXERCÍCIO DE 2019		
	Renúncia	Receita p/LOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/LOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/LOA	Receita Bruta
TRIBUTO									
ICMS	1.494.629.249	8.166.878.208	9.661.507.458	1.575.960.640	8.763.747.262	10.339.707.902	1.655.091.083	9.400.386.235	11.055.477.318
ISS	50.486.950	1.593.575.573	1.644.062.523	52.131.480	1.678.536.893	1.730.668.373	54.787.697	1.762.502.604	1.817.290.301
IPVA	205.740.645	924.487.621	1.130.228.266	216.779.224	973.338.232	1.190.117.456	227.824.616	1.021.957.030	1.249.781.645
IPJU	89.061.723	807.174.063	896.235.786	54.086.955	889.662.192	943.749.147	56.842.807	934.249.355	991.092.163
ITBI	7.682.773	375.884.946	383.567.719	8.094.976	401.076.385	409.171.362	8.507.433	426.164.890	434.672.323
ITCD	3.497.820	107.499.206	110.997.026	3.657.951	116.540.898	120.198.849	3.844.332	125.556.327	129.400.658
TLP	9.174.742	138.241.575	147.416.317	8.767.821	146.256.518	155.024.340	9.214.562	153.562.557	162.777.118
Multas e juros	106.276.906	136.159.942	242.436.848	106.276.906	189.425.648	295.702.554	71.179.435	239.912.635	311.092.070
Tribut e DAT	1.966.550.809	12.249.901.135	14.216.451.944	2.025.755.953	13.158.584.030	15.184.339.983	2.087.291.964	14.064.291.632	16.151.583.597
SUBTOTAL									

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)

	EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018			EXERCÍCIO DE 2019		
	Renúncia	Receita p/LOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/LOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/LOA	Receita Bruta
TRIBUTO									
TFE	1.440.533	9.533.450	10.973.983	1.516.737	10.044.947	11.561.685	1.589.692	10.556.760	12.146.452
TEO	1.056.319	8.840.522	9.896.841	1.112.198	9.314.842	10.427.040	1.165.695	9.789.454	10.955.149
SUBTOTAL	2.496.852	18.373.972	20.870.824	2.628.935	19.359.789	21.988.724	2.755.387	20.346.214	23.101.601
TOTAL GERAL	1.969.047.661	12.268.275.107	14.237.322.768	2.028.384.888	13.177.943.819	15.206.328.707	2.090.047.352	14.084.637.846	16.174.685.198

> SETAS - 000045 <

QUADRO COMPLEMENTAR A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
 Relação de Projetos em Andamento
 (LRF, art. 45)



Relação de Projetos em Andamento						
Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
21101	18.541.6210.3004.0004	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - DISTRITO FEDERAL	0007 - Construir os Centros de Triagem de Materiais Recicláveis, permitindo o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos gerados no DF.	01/01/2016	31/12/2017	NO
22101	15.451.6210.3023.0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES	0029 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Norte Col. Agrícola Samambaia, da Rua 3 até a Rua 8 da Col. Agrícola Vicente Pires (procedente da etapa nº 0069/2015)	10/12/2015	23/11/2017	NO
			0030 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Central da Col. Agrícola Samambaia, Av. Misericórdia e entorno até a Rua 3 (procedente da etapa nº 0070/2015)	10/12/2015	23/11/2017	NO
			0032 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da Rua 3 Chácara 43 até a EPTG e a Chácara 12 na DF-087 (procedente ad etapa nº 0072/2015)	03/11/2015	04/09/2017	NO
			0033 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da Rua 3 Chácara 43 até a Estrutural e a DF-087 frontal a Via do Jockey (procedente da etapa nº 0073/2015)	03/11/2015	04/09/2017	NO
			0050 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, entre o Pistão Norte, a Estrutural, parte da Rua 10 Chácara 56 e Rua 12.	02/05/2016	09/04/2018	NO

> SETAS - 000066 <

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22101	15.451.6210.3058.0003'	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	0034 - Construir pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 1, em Ceilândia (precedente da etapa nº 0021/2015)	04/08/2014	04/07/2017	NO
			0035- Construir pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 2, em Ceilândia (precedente da etapa nº 0064/2015)	01/09/2015	31/01/2017	NO
22101	15.451.6210.5695.0001'	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROÇÃO - DISTRITO FEDERAL	0037 - Executar obras civis, revegetação e compensação ambiental relativas ao PRAD do Condomínio Privê em Ceilândia (precedente da etapa nº 0037/2015)	02/05/2014	15/12/2017	NO
22202	17.511.6210.1848.0001'	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL E MELHORIA - ENTORNO	0011 - Executar serviços de manutenção e de adequação nos sistemas de distribuição de água potável, incluindo poços tubulares profundos e captações superficiais em comunidades rurais do DF	01/01/2016	17/01/2017	NO
22202	17.512.6001.3995.0002'	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS- CAESB-DISTRITO FEDERAL	0012 - Contratar consultoria para desenvolver e implantar Sistema de Gestão Operacional - SGO, dos processos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no DF (precedente da etapa nº 0017/2015)	05/03/2013	31/03/2017	NO
			0013 - Elaborar estudos técnicos e projetos para implantação, ampliação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas de atuação da Caesb. (precedente da etapa nº 0019/2015)	06/02/2014	05/02/2017	NO
			0015 - Apoiar o gerenciamento do Programa BID.	01/01/2016	27/08/2020	NO
			0023 - Elaborar estudos e trabalhos técnicos de temática ambiental e de recursos hídricos para empreendimentos nas áreas de atuação da Caesb.	01/01/2016	21/07/2017	NO
22202	17.512.6210.1827.0001'	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0018 - Prestar serviços de mobilização comunitária e apoiar tecnicamente à implantação de sistemas condominiais de esgotos e de abastecimento de água em localidades do DF (precedente da etapa 0007/2015)	30/04/2012	24/07/2017	NO

> SETAS - 000067 <

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
			0022 - Adequar, substituir, remanejar e ampliar o sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos no DF e nas áreas de atuação da Caesb.	01/01/2016	09/08/2017	NO
22202	17.512.6210.1831.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ - CAESB - DF ENTORNO	0024 - Implantar sistema produtor de água - Corumbá IV - estação de tratamento de água. (procedente da etapa nº 0022/2015)	29/05/2014	18/03/2017	NO
			0025 - Implantar instalações elétricas de monitoramento e automação da estação de tratamento de água do sistema produtor de Corumbá - ETA Valparaíso.	01/01/2016	19/09/2017	NO
22202	17.512.6210.1832.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0030 - Implantar sistema de esgotamento sanitário no Setor de Mansões de Sobradinho II. (procedente da etapa 0048/2015)	02/02/2014	29/03/2017	NO
			0032 - Implantar sistema de esgotamento sanitário nos condomínios: La Font, Paranoá, Mansões entre Lagos, Novo Horizonte e Itapoã. (procedente da etapa nº 0057/2015)	28/08/2015	28/08/2017	NO
			0033 - Implantar sistema de esgotamento no Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB	01/01/2016	17/02/2017	NO
			0051 - Implantar sistema de esgotamento sanitário no Setor Habitacional Sol Nascente.	16/03/2016	31/12/2017	NO
			0052 - Implantar estação elevatória de esgotos, linha de recalque e poço de segurança no Setor Ribeirão.	15/03/2016	31/12/2017	NO
22202	17.512.6210.7006.6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0042 - Prestar serviços de manut. corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sist. distrib. de água potável e do sist. coletor de esgoto sanitário no DF	01/01/2016	17/03/2017	NO
22202	17.512.6210.7012.6024	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0044 - Prestar serviços de manut. corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sist. distrib. de água potável e do sist. coletor de esgoto sanitário no DF	01/01/2016	17/03/2017	NO
26101	26.122.6216.3128.0001	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - DISTRITO FEDERAL	0001 - Implantar gestão do Programa de Transporte Urbano (procedente da etapa nº 0006/2015)	01/01/2013	31/07/2017	NO

> SETAS - 000068 <

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
26101	26.782.6216.1226.0003'	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE - SECRETARIA DE MOBILIDADE - DISTRITO FEDERAL	0011 - Compensar ambientalmente áreas de interesse da mobilidade no Distrito Federal, com o plantio de mudas de espécies nativas no Jardim Botânico de Brasília.	01/01/2016	31/12/2018	NO
26101	26.782.6216.3182.0001'	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - DISTRITO FEDERAL	0004 - Reformar terminais rodoviários (procedente da etapa nº 0010/2015)	01/01/2015	30/04/2017	NO
26205	26.453.6216.3126.0004'	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - BALÃO DO TORTO - COLORADO - REGIÃO NORTE	0024- Executar obras de reabilitação pav. com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF - 003 (EPIA), no trecho entre DF-001 e DF-150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF-007 (Balão do Torto) - LTC LOTE 1. Proc. da Etapa 26/15	22/05/2014	31/07/2018	NO
			0025 - Executar obras reabilitação pav. com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF - 003 (EPIA), no trecho entre DF-001 e DF-150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF-007 (Balão do Torto) - LTC LOTE 2.(procedente da etapa nº 0027/15	22/05/2014	31/07/2018	NO
26205	26.782.6216.1226.0001'	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE - DER - DF - DISTRITO FEDERAL	0043 - Gerenciar Ambientalmente os Programas Ambientais do Corredor de Transporte Público Coletivo Eixo Sul, ligação das cidades do Gama e Santa Maria ao Plano Piloto, na DF-480/DF-040/DF-003/DF-025/DF-047 e acesso ao Terminal Asa Sul.	07/04/2016	07/04/2019	NO
26205	26.782.6216.3056.0004'	CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE - DISTRITO FEDERAL	0045 - Implantar Trevo de Triagem Norte (TTN), remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego em 2,1 km da rodovia DF-007 (EPTT) e em 0,4 km da rodovia DF-002 (ERN)	09/05/2016	31/07/2018	NO
26206	26.453.6216.3277.0001'	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO - DISTRITO FEDERAL	0017 - Modernizar o sistema operacional do METRÔ-DF	01/04/2016	31/12/2019	NO
26206	26.453.6216.3711.6182'	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS - DISTRITO FEDERAL	0018 - Elaborar e aprovar o PDIT - Plano Diretor de Transportes sobre Trilhos do DF. (procedente da etapa nº 0022/2015)	01/01/2013	31/12/2017	NO

> SETAS - 0000689 <

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
28209	04.123.6208.5035.0001'	RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS - CODHAB - DISTRITO FEDERAL	0003 - Executar a recuperação dos créditos do Fundo de Compensação de Variáveis Salariais - FCVS da CODHAB. (procedente da etapa nº 0002/2015)	01/03/2014	31/12/2017	NO
28905	15.451.6208.5006.2915'	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS - DISTRITO FEDERAL	0001 - Executar serviços de engenharia e fiscalização de obras em empreendimentos habitacionais de interesse social implementados pela CODHAB/DF -(procedente da etapa nº 0001/2015)	20/03/2014	20/03/2017	NO
44101	14.421.6211.3077.0001'	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CPD - DISTRITO FEDERAL	0016 - Construção de Centros de Detenção Provisória - CPD Distrito Federal	25/05/2016	31/12/2017	NO
22101	15.451.6210.3023.0077'	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES	0031 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Leste da Col. Agrícola Samambala até a Chácara 119 (procedente da etapa nº 0071/2015)	10/12/2015	23/11/2017	AT
26206	26.453.6216.3007.0003'	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	0016 - Ampliar a linha 1 do Metrô-DF trechos Asa Norte, Ceilândia e Samambala. (procedente das etapas nºs 10,11 e 12/2015)	01/01/2012	31/12/2019	AT
22101	15.451.6210.3058.0003'	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	0036 - Executar pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 3, em Ceilândia (procedente da etapa nº 0074/2015)	03/11/2015	04/02/2017	PA
22101	15.782.6216.3054.0002'	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL - RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL - TAGUATINGA	0051 - Construir túnel sob a Avenida Central de Taguatinga, com reforma viária e urbanização de superfície da Avenida e do viaduto da Samdu.	02/05/2016	23/08/2017	PA
22214	15.452.6210.3016.0001'	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL	0021 - Construir Centro de Triagem de Materiais Recicláveis na Ceilândia (procedente da etapa nº 0019/2015)	22/02/2014	31/12/2017	PA
			0022 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Sul (procedente da etapa nº 0020/2015)	13/04/2014	31/12/2017	PA
			0023 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Norte (procedente da etapa nº 0021/2015)	30/05/2014	31/12/2017	PA

> SETAS - 000070 <

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
			0024 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável no Gama (procedente da etapa nº 0022/2015)	30/05/2014	31/12/2017	PA
26206	26.451.6216.3087.0002¹	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE - METRÔ - DISTRITO FEDERAL	0012 - Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0018/2015)	01/07/2012	31/12/2017	PA
26206	26.453.6216.1816.0001¹	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	0013 - Implementar e concluir a linha 1 do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0009/2015)	01/01/2012	31/12/2019	PA
32101	15.122.6203.1072.4008¹	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF - SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - TAGUATINGA	0005 - Construir, operacionalizar e manter, a partir de PPP, o Centro Administrativo do Distrito Federal, em Taguatinga (procedente da etapa nº 0005/2015)	02/01/2014	24/06/2035	PA



> SETAS - 000071 < QUADRO COMPLEMENTAR B LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 Relatório de Conservação de Patrimônio Público (LRF, art. 45)									
U.O.	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES			
			2017	2018	2019	2017	2018	2019	R\$ 1,00
9101	04.122.6003.2396.5310	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Plano Piloto	3	3	3	R\$ 1.665.042,00	R\$ 1.715.042,00	R\$ 1.815.042,00	
9102	13.122.6003.2396.5369	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 500.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 250.000,00	
9201	04.126.6003.2396.5334	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	3	3	3	R\$ 550.000,00	R\$ 605.000,00	R\$ 665.500,00	
10101	04.122.6003.2396.5348	Conservação das Estruturas Físicas da Residência Oficial do Vice Governador	1	1	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
12101	03.122.6003.2396.5343	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas - PLANO PILOTO	1	1	1	R\$ 1.824.054,00	R\$ 7.324.054,00	R\$ 7.324.054,00	
14101	20.122.6001.2396.5301	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 1.930.310,10	R\$ 1.842.135,70	R\$ 1.925.031,80	
14203	20.122.6001.2396.5338	Conservação das estruturas físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 440.900,00	R\$ 464.268,00	R\$ 488.874,00	
16101	13.422.6002.2396.5284	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Patrimônio Histórico e Artístico	15	15	15	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	
16101	13.422.6002.2396.5372	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Reforma e Conservação do Teatro Nacional Cláudio Santoro	1	1	1	R\$ 68.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 900.000,00	
18101	12.365.6221.2396.5297	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Ensino Infantil - Creche	137	157	157	R\$ 2.594.624,92	R\$ 4.151.399,87	R\$ 4.151.399,87	
18101	12.365.6221.2396.5298	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ensino infantil - pré-escola	260	280	280	R\$ 5.279.859,58	R\$ 8.447.775,33	R\$ 8.447.775,33	
18101	12.361.6221.2396.5294	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ensino fundamental	557	528	528	R\$ 7.136.042,72	R\$ 43.417.668,35	R\$ 43.417.668,35	
18101	12.362.6221.2396.5295	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ensino médio	89	93	93	R\$ 9.530.984,05	R\$ 15.249.574,48	R\$ 15.249.574,48	
18101	12.367.6221.2396.5300	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - educação especial	211	212	212	R\$ 1.580.443,18	R\$ 2.528.709,09	R\$ 2.528.709,09	
18101	12.366.6221.2396.5299	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - educação de jovens e adultos	110	110	110	R\$ 778.183,88	R\$ 1.245.094,20	R\$ 1.245.094,20	
18101	12.363.6221.2396.5296	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - educação profissional	5	8	8	R\$ 805.145,20	R\$ 1.294.632,32	R\$ 1.294.632,32	
18101	12.122.6002.2396.5293	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - unidades administrativas	16	16	16	R\$ 2.290.716,48	R\$ 3.665.146,36	R\$ 3.665.146,36	

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES		
			2017	2018	2019	2017	2018	2019
19101	04.122.6003.2396.5331	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	29	29	29	R\$ 3.535.400,00	R\$ 3.888.940,00	R\$ 4.277.834,00
20101	23.695.6001.2396.5374	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações	1	1	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
21101	18.122.6001.2396.5365	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	3	3	3	R\$ 60.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00
21203	15.122.6001.2396.5337	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	5	5	5	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
21206	04.102.6003.2396.5360	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	4	3	3	R\$ 1.880.625,00	R\$ 926.100,25	R\$ 972.405,00
21207	18.126.6001.2396.5314	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília	10	20	30	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00
21208	18.122.6001.2396.5351	Conservação das estruturas físicas de edificações do IBRAM	1	1	1	R\$ 450.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
22101	15.451.6001.2396.5292	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	2	2	2	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
22201	15.122.6001.2396.5300	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 1.084.900,00	R\$ 1.177.900,00	R\$ 2.095.074,00
23202	10.122.6002.2396.5339	Conservação das Est. Físicas e Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 370.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 350.000,00
23203	12.122.6002.2396.5300	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - FEPECS - DISTRITO FEDERAL	2	2	2	R\$ 1.008.000,00	R\$ 1.021.000,00	R\$ 1.021.000,00
23901	10.122.6002.2396.5303	Conservação das Estruturas físicas de Edificações Públicas- SES-DF	206	206	206	R\$ 43.656.649,86	R\$ 48.895.447,84	R\$ 54.762.901,58
24101	06.181.6002.2396.5347	Construção de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SSP/DF)	3	5	5	R\$ 510.805,00	R\$ 582.433,00	R\$ 613.506,00
24101	06.181.6002.2396.5347	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - SSP/DF	3	5	5	R\$ 510.805,00	R\$ 582.433,00	R\$ 613.506,00
24201	06.122.6002.2396.5288	Conservação das estruturas físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 2.750.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.850.000,00
25101	11.244.6002.2396.5370	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas-DF	2017	121	121	R\$ 10.750.000,00	R\$ 8.410.000,00	R\$ 8.410.000,00
26101	26.122.6001.2396.5291	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	2	2	2	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
26201	26.122.6001.2396.5313	Conservação das Estruturas Físicas	12	12	12	R\$ 500.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 600.000,00
26204	26.451.6001.2396.5302	Conservação das estruturas físicas de Edificações Públicas	33	33	33	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
26205	26.451.6001.2396.5323	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	6	8	7	R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 150.000,00
26205	26.782.6216.2316.0001	Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos - Preventiva (unid)	70	70	70	R\$ 50.000.000,00	R\$ 50.000.000,00	R\$ 50.000.000,00
26205	26.782.6216.4195.0001	Conservação de Rodovias - Preventiva e Corretiva	980	1098	1230	R\$ 43.366.118,76	R\$ 48.570.053,01	R\$ 54.398.459,37

U.O.	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES - 000073 <		
			2017	2018	2019	2017	2018	2019
26206	26.451.6001.2396.5286	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 8.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.500.000,00
28101	15.451.6001.2396.5320	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SEGETH)	1	1	1	R\$ 415.500,00	R\$ 415.500,00	R\$ 415.500,00
28103	04.122.6001.2396.5364	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Plano Piloto)	1	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00
28104	04.122.6001.2396.5332	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Gama)	1	1	2	R\$ 90.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
28105	04.122.6001.2396.5341	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	9	9	9	R\$ 450.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 600.000,00
28106	04.122.6001.2396.5344	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	8	8	8	R\$ 120.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
28108	04.122.6001.2396.5322	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 880.000,00	R\$ 960.000,00
28109	04.122.6001.2396.5330	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Paraná)	1	1	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
28110	04.112.6001.2396.5360	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	17	17	17	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.200.000,00
28111	15.452.6001.2396.5333	Conservação das Estrut. Fis. De Edif. Pública	12	12	12	R\$ 450.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 650.000,00
28112	04.122.6001.2396.5368	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas - (Adm. Guará)	1	1	1	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
28113	04.122.6001.2396.5325	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	6	6	7	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.000,00
28114	04.122.6001.2396.5384	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Samambaia)	107	107	107	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
28115	04.122.6001.2396.5332	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	1	2	2	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
28118	04.122.6001.2396.5346	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	13	13	13	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00
28119	15.451.6001.2396.5300	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas- Riacho Fundo	1	1	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
28120	04.122.6001.2396.5326	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	1	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 14.000,00
28121	04.122.6001.2396.5361	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	20	20	20	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
28122	04.122.6001.2396.5315	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	4	4	4	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 35.000,00
28123	04.122.6001.2396.5358	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	6	6	6	R\$ 2.305.980,00	R\$ 460.716,00	R\$ 552.859,20
28124	15.541.6001.2396.5335	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - SUDOESTE/OCTOGONAL	0	1	1	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
28126	04.122.6001.2396.5360	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (Adm. Park Way)	1	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.000,00
28127	04.122.6001.2396.5360	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Adm. Sola/Estrutural	1	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
28128	04.122.6001.2396.5328	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	1121	1460	1760	R\$ 70.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 125.000,00

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES EM R\$ - 000074 <		
			2017	2018	2019	2017	2018	2019
28129	18.122.6001.2396.5305	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas. (Adm. Jardim Botânico)	6	6	6	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
28130	04.122.6001.2396.5340	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	3	3	3	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00
28209	16.122.6001.2396.5319	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas.	2	2	2	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 330.000,00
32203	09.122.6003.2396.5359	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações do DF. (IPREV)	1	1	1	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
44101	04.122.6002.2396.5355	Conservação das Estruturas Físicas e Edificações Públicas	2	3	4	R\$ 750.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.250.000,00
						R\$ 232.189.089,73	R\$ 296.409.022,80	R\$ 301.891.546,95

UNIDADES QUE NÃO ENVIARAM RESPOSTA À CIRCULAR Nº 05/2016 - GOVERNANÇA

1. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV
2. Administração Regional de São Sebastião - XIV
3. Administração Regional de Sobradinho – RA V
4. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV
5. Administração Regional do Varjão – RA XXIII
6. Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF
7. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP
8. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF
9. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON
10. Jardim Botânico de Brasília – JBB.
11. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP
12. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG

UNIDADES QUE INFORMARAM NÃO POSSUIR PATRIMÔNIO PRÓPRIO.

1. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.
2. Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.
3. Administração Regional de Vicente Pires RA XXX.
4. Defensoria Pública do Distrito Federal.

Anexo V, que altera o Anexo XI da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

> SETMS - 000075 <

ANEXO XI
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício de 2016

R\$ 1,00					
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2016	2017	2018
MULTAS E JUROS	Anistia - Redução de multas e juros moratórios	Contribuintes em débito com o Tesouro Distrital, até 31/12/2015 - Lei nº 5.463, de 2015	122.000.011	84.583.823	64.713.195
			Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, por meio de REFIS/2016, instituído pela Lei nº 5.463/2015, com redação dada pela Lei nº 5.719/2016, haja vista que os valores relativos a multas e juros foram acrescidos em decorrência da prorrogação do programa, com reflexos até o exercício de 2018. Contudo, houve redução do montante da Renúncia de Receita, inicialmente previsto, de R\$ 2.073 bilhões para R\$ 1.810 milhão, já considerando a nova composição de multas e juros dos tributos. Ademais, algumas receitas tiveram aumento real, através da aprovação de projetos de lei, bem como de decreto legislativo. Trata-se do ICMS (Lei nº 5546/2015, no valor de R\$ 375 milhões; Lei nº 5548/2015, no valor de R\$ 145 milhões; Lei nº 5558/2015, no valor de R\$ 100 milhões; e do DL Distrital nº 2063/2015, no valor de R\$ 52 milhões) e do ITCD (Lei nº 5549/2015, no valor de R\$ 7 milhões), conforme informado pela Assessoria de Estudos Econômico Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda.		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 47/2016 - SEPLAG

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

> SETAS - 000076 <

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar, parcialmente, a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente, com fundamento no art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Preliminarmente, cabe esclarecer que a finalidade precípua do presente Projeto é a de permitir a compatibilização das diretrizes orçamentárias com o Orçamento do GDF para o exercício de 2017, tendo em vista as expressivas diferenças que existem entre os instrumentos, dado o lapso temporal de 4 (quatro) meses que separa os encaminhamentos de ambos os instrumentos de planejamento (LDO e LOA), além das incorporações de novas informações de receitas e despesas, que suplantam as expectativas contidas na LDO 2017. Exemplo disso se deu em face de os recursos do **Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF** (fonte 130) a partir de 2017 não mais figuram no sistema SIGGO, por força de determinação do **Tribunal de Contas da União – TCU**, mediante o Acórdão nº 2891/2015.

Referido lapso culminou em mudanças significativas no cenário fiscal, impactando, por conseguinte, nas metas e nas projeções dos diversos itens da receita e despesa.

À sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
N E S T A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

Em consequência disso, os seguintes anexos de metas fiscais, integrantes da Lei nº 5.695/2016 (LDO/2017), estão sendo objeto de ajuste:

- ✓ Anexo II – Metas Fiscais – e complementos;
- ✓ Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- ✓ Anexo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- ✓ Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos;
- ✓ Quadro A – Relação de Projetos em Andamento; e
- ✓ Quadro B – Relatório de Conservação do Patrimônio Público.

Consta ainda da presente proposta de LDO 2017 a incorporação de dispositivo visando à regulamentação do art. 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual requer informações anuais sobre a utilização de bens móveis e imóveis pelos concessionários ou permissionários, os seus beneficiários, bem como a respectiva destinação.

Diante dessa preocupação, haja vista envolver sanção ao Chefe de Poder Executivo e aos demais titulares de pastas, inclusive do Legislativo e da Defensoria Pública, na forma do parágrafo único, este Governo se obriga a recorrer tempestivamente à Câmara Legislativa, no sentido de regulamentar o dispositivo constitucional por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, por ser um instrumento que envolve matéria orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, e por ser institucionalmente readequado a cada exercício financeiro, o que permite eventuais adaptações legais necessárias.

Constata-se que, até o momento, não há, no Distrito Federal, norma que regule o art. 50 da LDOF. Como o citado dispositivo não apresenta prazo ou forma de apresentação das informações, depreende-se que é de fundamental importância que o normativo infraconstitucional seja o instrumento para disciplinar essa matéria, a fim de facilitar a sua compreensão e a necessidade de sistematizar a obtenção dos dados, relativos às concessões e permissões de uso dos bens móveis e imóveis, junto aos diversos órgãos do Distrito Federal, em prazos a serem estabelecidos na LDO e/ou nos decretos destinados a orientar o encerramento do exercício financeiro.

Em relação à LDO 2016 (Lei nº 5.514/2015), a alteração se dá no Anexo XI, especificamente no quadro Compensação da Renúncia, com o objetivo de adequar a descrição do campo "Compensação", que trata exclusivamente dos reflexos da prorrogação do prazo do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS/2016, instituído pela Lei nº 5.463/2015, com redação dada pela Lei nº 5.719/2016, a fim de detalhar os itens de receitas referentes aos aumentos reais de receitas decorrentes dos impostos ICMS e ITCD, cujos projetos de lei correspondentes foram encaminhados ao Legislativo, no segundo semestre de 2015, segundo informações prestadas pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme contextualização inserida no referido Anexo XI, a saber:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

> SETAS - 000078 <

Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, por meio de REFIS/2016, instituído pela Lei nº 5.463/2015, com redação dada pela Lei nº 5.719/2016, haja vista que os valores relativos a multas e juros foram acrescidos em decorrência da prorrogação do programa, com reflexos até o exercício de 2018. Contudo, houve redução do montante da Renúncia de Receita, inicialmente previsto, de R\$ 2,073 bilhões para R\$ 1,810 milhão, já considerando a nova composição de multas e juros dos tributos.

Ademais, algumas receitas tiveram aumento real, através da aprovação de projetos de lei, bem como de decreto legislativo. Trata-se do ICMS (Lei nº 5546/2015, no valor de R\$ 375 milhões; Lei nº 5548/2015, no valor de R\$ 145 milhões; Lei nº 5558/2015, no valor de R\$ 100 milhões; e DL Distrital nº 2063/2015, no valor de R\$ 52 milhões) e do ITCD (Lei nº 5549/2015, no valor de R\$ 7 milhões), conforme informado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda.

Por derradeiro, chamo a atenção de Vossas Excelências para o fato de que o Quadro Complementar A - Relação de Projetos em Andamento e Quadro Complementar B - Relatório de Conservação de Patrimônio Público não integram a composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 45 da LRF. Portanto, não devem ser publicados.

Dada à exiguidade dos prazos, é imperativo solicitar a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 07, 12, 16
Secretaria Legislativa

> SETAB - 000079 <

MENSAGEM

N.º 288 /2016 - GAG

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

PROC 29 /2016

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa a solicitação de homologação dos convênios ICMS, 16/2015 e 130/2015, que *dispõe respectivamente sobre a concessão de isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência nacional de Energia Elétrica – ANEEL e sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 16/2015.*

A justificação para a apreciação da homologação ora proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja apreciado em regime de urgência.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	07/12/16 às 19h42
Assinatura	Matrícula

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO JUAREZÃOVice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

> SETAS - 000000 <

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 85 / 2016 - GAB/SEF

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de solicitar a vossa Excelência os bons préstimos no sentido de fazer gestões junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa de Leis, nos termos do artigo 135, § 5º, VII e § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologue os Convênios ICMS 16/2015 e 130/2015, que dispõem respectivamente sobre a concessão de isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 16/2015.

Os referidos Convênios, aprovados no âmbito do conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, devem ser levados à homologação daquela Casa Legislativa por força do disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, como medida indispensável à eficácia de suas normas no âmbito do Distrito Federal.

Ressalto que, com vistas a atender os requisitos previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o valor estimado da renúncia de receita decorrente do benefício veiculado no Convênio 16/2015, ao qual o Distrito Federal aderiu por meio do Convênio 130/2015, consta da projeção dos benefícios tributários do ICMS (Anexo XI) da Lei nº 5.695/2016-LDO 2017. Ademais, o impacto da referida renúncia foi incluído no PLOA 2017 e será previsto no quadro da projeção de renúncia das

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V. do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114

leis orçamentárias seguintes. Assim, resta atendida a condição prevista no inciso I do artigo 14 da LRF.

Observa-se, ainda, que esta proposta de homologação está acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos benefícios nela veiculados, relativas ao exercício que iniciarão sua vigência (2017) e os dois seguintes, respectivamente, R\$ 19.376,00, R\$ 20.468,00 e R\$ 21.498,00.

Cumprе acrescentar que a presente proposta também se harmoniza com o artigo 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, considerando que a homologação se processa por meio de decreto-legislativo, espécie normativa que materialmente se equivale à lei, consoante orientações lançadas nos pareceres nº 251/2011-PROFIS/PGDF e nº 346/2016-PRCON/PGDF.

Tendo em vista que o convênio a ser homologado não estabelece termo final de vigência para os benefícios veiculados, para atendimento ao disposto no artigo 94 da Lei Complementar nº 13/96 deve ser estabelecida como data de término da vigência 31/12/2019.

Em atendimento às disposições da LRF, na homologação dos convênios em referência deverá ser expresso o início da vigência em 1º de janeiro de 2017.

A proposição apresenta-se, nos termos ora expostos, compatível com o disposto no artigo 68, caput e o art. 71 da LDO 2017, estando atendidas as exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, ante os elementos motivadores ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, no termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

CONVÊNIO ICMS 16, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Publicado no DOU de 27.04.15, pelo Despacho 79/15.
Ratificação nacional no DOU de 14.05.15, pelo Ato Declaratório 10/15.
Adesão do RN, a partir de 23.06.15, pelo Conv. ICMS 44/15.
Adesão de CE e TO, a partir de 21.07.15, pelo Conv. ICMS 52/15.

Autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 238ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 e na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás, Pernambuco e São Paulo autorizados a conceder isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

§ 1º O benefício previsto no *caput*:

I - aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, conforme definidas na referida resolução;

II - não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

§ 2º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula segunda O benefício previsto neste convênio fica condicionado à observância pelas distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores dos procedimentos previstos em Ajuste SINIEF.

Cláusula terceira Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

Protocolo nº.	07
Processo nº.	040003628/2015
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Matrícula: 138-002-9

CONVÊNIO ICMS 130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

> SETAS - 000083 <

- Publicado no DOU de 28.11.07, pelo Despacho 98/07.
- Retificação no DOU de 10.12.07 e 22.01.08.
- Ratificação Nacional DOU de 21.12.07, pelo Ato Declaratório 19/07.
- Alterado pelo Conv. ICMS 163/10, 04/13.

Dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 114ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, no dia 27 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente no momento do desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único deste Convênio, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas, que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em regime não cumulativo ou, alternativamente, a critério do contribuinte, a 3% (três inteiros por cento), sem apropriação do crédito correspondente.

§ 1º O benefício fiscal previsto nesta cláusula, aplica-se também, as máquinas e equipamentos sobressalentes, as ferramentas e aparelhos e outras partes e peças destinadas a garantir a operacionalidade dos bens que trata o *caput*.

§ 2º O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente à entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa jurídica:

I - detentora de concessão ou autorização para exercer, no país, as atividades de que trata o artigo 1º, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - contratada, pela concessionária ou autorizada, para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão ou autorização, bem assim às subcontratadas;

III - importadora autorizada pela contratada, na forma do inciso II, quando esta não for sediada no país.

§ 3º A empresa importadora poderá, quando optar pelo regime não cumulativo, creditar-se do montante do imposto incidente na forma da cláusula primeira, a partir do 24º mês do seu efetivo recolhimento, à razão de 1/48 (quarenta e oito avos) por mês, não se aplicando o estorno relativamente à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período.

§ 4º O saldo credor referente ao regime não-cumulativo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser transferido para outro contribuinte da mesma unidade federada, observado o disposto no § 3º e os critérios estabelecidos na legislação da unidade federada.

§ 5º Para efeitos desta cláusula, o início da fase de produção ocorrerá com a aprovação do Plano de Desenvolvimento do Campo pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Cláusula segunda Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar ou reduzir a base de cálculo, de forma que a carga tributária seja equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sem apropriação do crédito correspondente, do ICMS incidente no momento do desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único deste Convênio, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO.

Cláusula terceira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS as operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos das cláusulas primeira e segunda deste Convênio, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.

§ 1º A saída isenta dos bens e mercadorias mencionados nesta cláusula, inclusive a destinada à exportação ficta, não dará direito à manutenção de créditos do ICMS referentes às operações que a antecederem.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se, também:

I - aos equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, peças e mercadorias, utilizadas como insumos na construção e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais;

II - aos cascos e módulos, quando utilizados como insumos na construção, reparo e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração;

III - às operações realizadas sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, na modalidade suspensão do pagamento, no que se refere à comprovação do adimplemento nos termos da legislação federal específica.

Cláusula quarta Para os efeitos da cláusula primeira e do § 1º da cláusula terceira, os bens deverão ser de propriedade de pessoa sediada no exterior e importados, sem cobertura cambial, pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º da cláusula primeira.

Cláusula quinta Ficam os Estados e o Distrito Federal, alternativamente ao disposto na cláusula terceira, autorizados a reduzir a base de cálculo das operações previstas na mesma cláusula, de forma que resulte em uma carga tributária equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em regime não cumulativo ou, mediante opção formal do contribuinte, a 3% (três inteiros por cento), sem apropriação do crédito correspondente.

§ 1º Os benefícios fiscais previstos nesta cláusula não se aplicam às operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

§ 2º A fruição do benefício fiscal previsto no *caput* fica condicionada a que os bens ou mercadorias sejam adquiridos por contribuinte localizado no território nacional.

Cláusula sexta Ficam autorizados os Estados e o Distrito Federal a isentar o ICMS incidente sobre a operação de importação de bens ou mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único deste convênio, desde que utilizados conforme abaixo indicado:

I - equipamentos utilizados exclusivamente na fase de exploração de petróleo e gás natural;

II - plataformas de produção que estejam em trânsito para sofrerem reparos ou manutenção em unidades industriais;

III - equipamentos de uso interligado às fases de exploração e produção que ingressem no território nacional para realizar serviços temporários no país por um prazo de permanência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O benefício fiscal previsto nesta cláusula, aplica-se também, as máquinas e equipamentos sobressalentes, as ferramentas e aparelhos e outras partes e peças destinadas a garantir a operacionalidade dos bens que trata o *caput*.

§ 2º Ficam os Estados e o Distrito Federal, alternativamente, autorizados a reduzir a base de cálculo das operações previstas no inciso I e III, de forma que a carga tributária seja equivalente a 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento), sem apropriação do crédito correspondente.

Cláusula sétima O imposto referido nas cláusulas primeira e segunda e § 2º da cláusula sexta será devido à unidade federada em que ocorrer a utilização econômica dos bens ou mercadorias mencionados neste convênio.

§ 1º Na hipótese da cláusula segunda e § 2º da cláusula sexta, o imposto será devido à unidade federada em que ocorrer a primeira entrada dos bens ou mercadorias para utilização econômica.

§ 2º Caso o imposto não tenha sido cobrado na operação a que se refere o § 1º, ele será devido à primeira unidade federada em que ocorrer a entrada dos bens ou mercadorias com cobrança do imposto.

Nova redação do § 3º da cláusula sétima pelo Conv. ICMS 163/10, efeitos a partir de 29.11.10.

§ 3º O imposto a que se refere o § 1º desta cláusula será pago uma única vez, ainda que o bem saia do território nacional e nele reingresse posteriormente sem qualquer alteração ou beneficiamento, ou ainda nas subsequentes operações interestaduais.

Redação original, efeitos até 28.11.10.

§ 3º O imposto a que se refere o § 1º desta cláusula será pago uma única vez, ainda que o bem saia do território nacional e nele reingresse posteriormente sem qualquer alteração ou beneficiamento.

Cláusula oitava A fruição dos benefícios previstos neste convênio fica condicionada:

I - a que as mercadorias objeto das operações previstas neste convênio sejam desoneradas dos impostos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero;

II - a que, sem prejuízo das demais exigências, seja colocado à disposição do fisco sistema informatizado de controle contábil e de estoques, que possibilite realizar o acompanhamento da aplicação do REPETRO, bem como da utilização dos bens na atividade para a qual foram adquiridos ou importados, a qualquer tempo, mediante acesso direto.

Cláusula nona O tratamento tributário previsto neste convênio é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão.

Parágrafo único. Não ocorrendo a formalização da adesão do contribuinte, prevalecerá o regime de tributação normal.

Cláusula décima O inadimplemento das condições previstas neste convênio tornará exigível o ICMS com os acréscimos estabelecidos na legislação de cada unidade federada.

Cláusula décima primeira A cláusula quarta do Convênio ICMS 58/99, de 22 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se a atual cláusula quarta para cláusula quinta:

"Cláusula quarta O disposto neste convênio não se aplica às operações com mercadorias abrangidas pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (REPETRO), disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002."

Cláusula décima segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Brasília, DF, 27 de novembro de 2007.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH
1	Umbilicais	3917.39
2	Tubos rígidos de aço, próprios para escoamento de petróleo e gás natural e ainda à injeção de água e outros produtos, podendo ser envolto com revestimento externo de proteção térmica e contra corrosão, denominado comercialmente de "dutos rígidos"	7304.10.10 ou 7305.1
3	Nova redação dada ao item 3 do Anexo Único pelo Conv. ICMS 04/13, efeitos a partir de 01.06.13, e não se aplica aos Estados da Bahia, Espírito Santo, São Paulo e Rio Grande do Sul	
	"Riser" de perfuração	7304.29
	Redação original, efeitos até 31.05.13.	
3	"Riser" de perfuração e produção de petróleo	7304.29
4	Tubo de aço, com costura, na circunferência, soldado ou arrebicado, revestido com camadas de espessura variável de polietileno ou poliuretano, de diâmetro superior a 406,4mm	7305.19.00
5	Tubos de aço, peças fundidas e válvulas, que possuem a função de permitir a interligação dos tubos de aço às linhas flexíveis, denominados comercialmente "pipeline end terminators - PLETs"	7307.19.20
6	Sistema de Cabeça de Poço	7307.99
7	Equipamento submarino, composto de tubos de aço, peças fundidas e válvulas, utilizado para conexão da linha flexível ao PLET, denominados comercialmente "módulo de conexão vertical - MCV"	7307.99.00
8	Jaquetas ou Caisson	7308.90
9	Cabos de aço	7312.10
10	"Riser" de alumínio, utilizado na perfuração e produção de petróleo	7608.20.90
11	Linhas Flexíveis	8307.10
12	Unidade de bombeamento de concreto, de alta pressão, para cimentação das paredes de poços de petróleo ou de gás natural	8413.40.00
13	Sistema de bombeamento contendo motor, caixa de redução, válvula e uma bomba centrífuga de vazão máxima igual a 442 l/min, para transferência de fluidos do tanque de medição para outros equipamentos utilizados nos testes de produtividade de poços de petróleo	8413.70.90
14	Bomba de Vácuo sem óleo para ferramentas RST, utilizada na aquisição de dados geológicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural	8414.10
15	Motocompressor hermético do tipo recíproco, com capacidade de 60.010 frigorias/horas a 3500 RPM, para uso em sistema de refrigeração da sala de distribuição de energia de embarcações destinadas à atividade de lançamento de tubos, denominados comercialmente "linhas flexíveis", que	8414.30.19

	interligam a cabeça do poço de petróleo ao ponto de entrega do hidrocarboneto (gás natural ou petróleo)	
16	Compressor de gás natural, utilizado no transporte em gasodutos	8414.80
17	Compressor de gás natural, utilizado na atividade de elevação artificial em poços	8414.80
18	Queimador de três cabeças para testes de poço em unidades de perfuração, exploração ou produção de petróleo ou de gás natural	8417.80.90
19	Centrifugadora para recuperação dos fluidos de perfuração encontrados nos cascalhos cortados pela broca	8421.19.90
20	Centrífuga de eixos verticais, projetada para recuperar líquidos de cascalhos de perfuração, com motores, completa com descarga e materiais conexos, para utilização em unidades de perfuração de petróleo, denominada comercialmente "Verti-G"	8421.19.90
21	Turco para barco de salvamento	8425.19.10
22	Guincho próprio para uso subterrâneo, destinado à aquisição de dados geológicos relacionados à pesquisa de petróleo ou de gás natural, composto de cabine para o operador, compartimento do guincho e comprimento do motor montados sobre uma mesma estrutura	8425.20.00
23	Guincho elétrico com capacidade inferior a 100t para correntômetro utilizado em embarcações destinadas a pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural	8425.31
24	Unidades fixas de exploração, perfuração ou produção de petróleo	8430.41 e 8430.49
25	Equipamentos para serviços auxiliares na perfuração e produção de poços de petróleo	8431.43
26	Traçador gráfico (plotter) térmico utilizado para registrar os dados de perfis de poços de petróleo e gás natural, obtidos nas operações de perfilagem feitas pelas unidades offshore de perfilagem	8471.60.49
27	Misturador de Materiais químicos a granel, pressurizado para tratamento de poços de petróleo	8474.39.00
28	Misturador e reciclador de cimento, acompanhado de tubos pertencentes ao equipamento, destinado ao preparo da pasta de cimento seco, para serviços auxiliares na perfuração e produção de poços de petróleo marítimos, denominado comercialmente "misturador CBS"	8474.80.90
29	Veículos submarinos de operação remota, para utilização na exploração, perfuração ou produção de petróleo (robôs)	8479.89
30	Unidade hidráulica de alta pressão, completa, com motores elétricos, bombas, filtros de fluido hidráulico, tanques, tubulações e seus suportes, para carregamento e filtragem do fluido do sistema hidráulico de tensionamento dos "risers" e de compensação do movimento de unidade móvel de perfuração	8479.89.99
31	Válvula de segurança de fluxo pleno modelo FBSV-E série 01016, destinada a permitir o fechamento do poço em caso de emergência operacional, utilizada, em conjunto com outras válvulas, nas colunas de teste de formação das unidades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, tanto fixas como flutuantes ou semi-submersíveis	8481.40.00
32	Manifold	8481.80
33	Árvores de natal molhadas	8481.80
34	Equipamento constituído por um conjunto de válvulas e conexões, utilizado na cimentação de paredes de poços de petróleo, através do qual são bombeados os fluidos, denominado comercialmente "Cabeça de cimentação 13-3/8"	8481.80.99
35	Transformador do tipo seco, para fornecimento de 460V, com potência de 2.500kVA, para uso em embarcações destinadas à perfuração, exploração ou produção de petróleo ou de gás natural	8504.34.00
36	Caixa de teste para calibragem de ferramenta HRLT, utilizada na pesquisa de petróleo e de gás natural	8543.89.99
37	Cabo blindado composto por um condutor, isolamento à base de copolímero de etileno-propileno e diâmetro de 0,23 polegadas, utilizado na perfilagem de poços de petróleo, denominado comercialmente "cabo elétrico de dupla armadura, modelo 1-23P"	8544.59.00
38	Embarcação, designada Sistema Aliviador, destinada ao transbordo e transporte de petróleo armazenado nas unidades de FPSO, equipada com mangotes para transbordo de petróleo em alto-mar, sistemas de bombeamento de petróleo e sistemas de posicionamento dinâmico	8901.20.00
39		8904.00

	Rebocadores para embarcações e para equipamentos de apoio às atividades de pesquisa, exploração, perfuração, produção e estocagem de petróleo ou gás natural	
40	Unidades de perfuração ou exploração de petróleo, flutuantes ou semi-submersíveis	8905.20
41	Guindastes flutuantes utilizados em instalações de plataformas marítimas de perfuração ou produção de petróleo	8905.90
42	Unidades flutuantes de produção ou estocagem de petróleo ou de gás natural	8905.90
43	Embarcações destinadas a atividades de pesquisa e aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados com a exploração de petróleo ou gás natural	8905.90.00 ou 8906.00
44	Embarcações destinadas a apoio às atividades de pesquisa, exploração, perfuração, produção e estocagem de petróleo ou gás natural	8906.00
45	Barco salva-vidas	8906.90.00
46	Equipamentos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural	9015.10, 9015.20, 9015.30, 9015.40, 9015.80 e 9015.90
47	Partes e Acessórios de Instrumentos ou Aparelhos da subposição 9015.40	9015.90.90
48	Microprocessador eletrônico, sem dispositivos próprios de entrada e saída, próprio para utilização em equipamentos de perfilagem de poços de petróleo ou de gás natural	9015.90.90



L I D O
Em. 07/12/16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**MENSAGEM**

N.º 289 /2016 - GAG

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

PROC 30 /2016

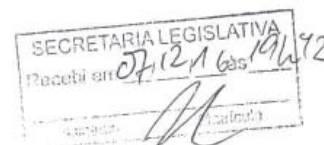
Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa a solicitação de homologação do convênio ICMS, 56/12 e a cláusula primeira, inciso CLXXVII, do *Convênio ICMS 107/2015*.

A justificação para a apreciação da homologação ora proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja apreciado em regime de urgência.


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador



A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO JUAREZÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Processo nº: 81
Processo nº: 040.002.562/2016
Rubrica: [assinatura] Matricula: 113.790-5

Folha: 82
Processo: 040.002.562/2016
Rubrica: [assinatura]
Matricula: 113.790-5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 63 /2016 – GAB/SEF

Brasília, 26 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de fazer gestões junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa de Leis, nos termos do art. 135, § 5º, VII e § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, homologue, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017:

a) o Convênio ICMS 56, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

b) a Cláusula primeira, inciso CLXXVII, do Convênio ICMS 107, de 02 de outubro de 2015, que prorroga o Convênio ICMS 56/12 até 30 de abril de 2017.

Os referidos Convênios ICMS, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por veicularem benefícios fiscais, devem ser levados à homologação daquela Casa Legislativa por força do art. 135, § 6º, da LODF, como medida indispensável à eficácia de suas normas no âmbito do Distrito Federal, nos termos dos Pareceres nº 251/2011-PROFIS/PGDF¹, nº 346/2015 – PRCON/PGDF² e nº 1.175/2015-PRGON/PGDF³.

Ressalto, ainda, que o benefício instituído pelo Convênio ICMS 56/12 (com a prorrogação levada a efeito pelo Convênio ICMS 107/2015) configura renúncia de receita e o impacto dele decorrente, consoante informação da área técnica competente desta Secretaria, encontra-se no quadro de projeção da renúncia de receita da Lei nº 5.695, de 03 de agosto de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO/2017 e foi considerado no cálculo da estimativa de receita tributária do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 (Projeto de Lei nº 1.260/2016). Assim, a proposta está instruída com elementos

¹ Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PROFIS/2011/PROFIS.0251.2011.pdf>.

² Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PRCON/2015/PRCON.0346.2015.pdf>.

³ Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PRCON/2015/PRCON.1175.2015.pdf>.

Processo nº: 82
Processo nº: 040.002.562/2016
Rubrica: *[assinatura]* Matrícula: 113.790-5

Folha: 83
Processo: 040.002.562/2016
Rubrica: *[assinatura]*
Matrícula: 113.790-5

suficientes a cumprir pelo menos uma das condições previstas nos incisos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF⁴, qual seja, a descrita no inciso I do referido dispositivo.

Observa-se, ainda, que, em obediência ao art. 14, *caput*, da LRF, a proposta está acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro do benefício em questão no exercício que iniciará sua vigência e nos dois seguintes (2017, 2018 e 2019), que são de, respectivamente, R\$ 8.961.017,00; R\$ 9.441.801,00; e R\$ 9.922.882,00, conforme estudos realizados pelo setorial técnico desta Pasta.

A proposição também se harmoniza com o art. 131 da LODF, considerando que a homologação se processa por meio de decreto-legislativo, espécie normativa que materialmente se equivale à lei, consoante orientações lançadas nos citados Pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF. O mesmo pode-se afirmar em relação ao art. 94 da Lei Complementar nº 13/96, tendo em vista que o benefício que ora se busca a homologação tem prazo limitado a 30 de abril de 2017.

À luz do exposto, a presente proposta mostra-se compatível com o disposto nos arts. 65 e 68 da LDO/2016 (Lei nº 5.514/2015)⁵ e nos arts. 68 e 71 da LDO/2017 (Lei nº 5.695/2016)⁶.

Nesses termos, concluímos que podemos ter como atendidas as determinações constantes do art. 14, *caput* e inciso I, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4 Conforme orientação constante da **Decisão nº 222/2012** do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III. responder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: (...) b) as proposições legislativas referentes à concessão, renovação, ampliação ou prorrogação de incentivos e/ou benefícios de natureza tributária que resultem renúncia de receita devem-se fazer acompanhar das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias - LDO vigente; c) além do disposto no item anterior, tais proposições devem se fazer acompanhar de comprovação de que os benefícios e/ou incentivos a que se referem já foram considerados nas estimativas de receita da lei orçamentária anual - LOA, na forma do art. 12 da LRF, e que não afetarão os resultados fiscais constantes do anexo próprio da LDO; ou de medidas de compensação, para o período antes indicado, pelo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo, da majoração ou da criação de tributo ou contribuição; (...). (grifou-se)

5 Art. 65. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

(...)

Art. 68. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

6 Art. 68. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º A remissão à futura legislação, ao parcelamento de despesa ou à postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no *caput*.

Art. 71. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da LRF;

II – do art. 131 da LODF;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V. do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114

Folha nº: 83
Processo nº: 040.002.562/2016
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 113.790-5

Folha: 84
Processo: 040.002.562/2016
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 113.790-5

Aproveito o ensejo para encaminhar, também, minuta de Decreto que objetiva regulamentar a aplicação do Convênio ICMS 56, de 22 de junho de 2012 (considerando a sua prorrogação pelo Convênio ICMS 107/2015), por meio de alteração do Regulamento do imposto (Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997). Alerto que a sua publicação deverá ser posterior à do Decreto Legislativo homologador, ambos com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017, tendo em vista que as limitações impostas pela LRF somente autorizam a sua vigência a partir dessa data.

Finalmente, ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

[assinatura]
WILSON JOSÉ DE PAULA
Secretário de Estado de Fazenda em Exercício

CONVÊNIO ICMS 56, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Publicado no DOU de 27.06.12, pelo Despacho 109/12.
Ratificação Nacional no DOU de 16.07.12, pelo Ato Declaratório 11/12.
Retificação no DOU de 11.10.12.
Alterado pelos Convs. ICMS 106/12, 143/14.
Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 116/13.
Prorrogado, até 30.04.17, pelo Conv. ICMS 107/15.

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 146ª reunião ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 22 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte,

CONVÊNIO

Nova redação dada à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 143/14, efeitos a partir de 01.03.15.

Cláusula primeira Em substituição ao procedimento de estorno de débitos previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, ou a qualquer outra sistemática de repetição de indébito de mesma natureza vigente, fica autorizada cada unidade federada, mediante termo de acordo, a conceder crédito fiscal no percentual de até 1% (um por cento) do valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação, cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003.

Redação original, efeitos até 28.02.15.

Cláusula primeira Em substituição ao procedimento de estorno de débitos previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, ou a qualquer outra sistemática de repetição de indébito de mesma natureza vigente, fica autorizada cada unidade federada, mediante termo de acordo, a conceder crédito fiscal no percentual de 1% (um por cento) do valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS nº 115/03, de 12 de dezembro de 2003.

Nova redação dada à cláusula segunda pelo Conv. ICMS 106/12, efeitos a partir de 01.12.12.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não se aplica aos Estados do Mato Grosso do Sul e de Rondônia.

Redação original, efeitos até 30.11.12.

Cláusula segunda. O disposto neste convênio não se aplica ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação da ratificação até o dia 31 de dezembro de 2013.

RETIFICAÇÃO

Publicada no DOU de 11.10.12.

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, publicado no DOU de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 15, onde se lê: "... previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 126/98...", leia-se: "...previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98 ...".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

FOLHA 2

PROCESSO 04000 2564/2016

RUBRICA MAT 174427-5

FOLHA 3

PROCESSO 040002562/2016

RUBRICA MAT 174427-5

CONVÊNIO ICMS 107, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015Publicado no DOU de 08.10.15, pelo Despacho 193/15.Ratificação Nacional no DOU de 27.10.15, pelo Ato Declaratório 21/15.

Retificação no DOU de 28.10.15.

> SETAS - 000093 <

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2017 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

- I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;
- II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;
- III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;
- V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;
- VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;
- VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;
- VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;
- IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;
- X - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;
- XI - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;
- XII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;
- XIII - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

FOLHA 4

PROCESSO 04000 2562 /2016

RUBRICA MAT 174427-5

> SETAS - 000094 <

- XIV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;
- XV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;
- XVI - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;
- XVII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;
- XVIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;
- XIX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;
- XX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;
- XXI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;
- XXII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- XXIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;
- XXIV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;
- XXV - Convênio ICMS 61/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;
- XXVI - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;
- XXVII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;
- XXVIII - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;
- XXIX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;
- XXX - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);
- XXXI - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

FOLHA 5

PROCESSO 04000 2562/2016

RUBRICA  MAT 174427-5

> SETAG - 000095 <

XXXII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

XXXIX - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XL - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

XLI - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLII - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLIII - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLIV - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLV - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVI - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro;

XLVII - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLVIII - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

FOLHA 6

PROCESSO 04000 2562/2016

RUBRICA *M* MAT 174427-5

XLIX - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

L - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LI - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LII - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LIII - Convênio ICMS 96/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LIV - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LV - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVI - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVII - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LVIII - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet dá outra providências;

LIX - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LX - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXI - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXII - Convênio ICMS 140/01, de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXIII - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXIV - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

FOLHA 7

PROCESSO 04000 2562/2016

RUBRICA MAT 174427-5

> SETAS - 000097 <

LXV - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXVI - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXVII - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXVIII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXIX - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXX - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXI - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXXII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXXIII - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXIV - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXV - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXVI - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXVII - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXVIII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXIX - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

FOLHA 8

PROCESSO 04000-2562/2016

RUBRICA  MAT 174427-5

LXXX - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXI - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXXVIII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXXIV - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXXV - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXXVI - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

LXXXVII - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

LXXXVIII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipais;

LXXXIX - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XC - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCI - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCII - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCIII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

> SETAS - 000098 <

FOLHA 4

PROCESSO 04000 2562/2016

RUBRICA  MAT 174427-5

> SETAS - 000099 <

XCIV - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

XCIV - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

XCVI - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

XCVII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordeste";

XCVIII - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

XCIX - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

C - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CI - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

CIII - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CIV - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CV - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CVI - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CVII - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CVIII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXIX - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

FOLHA 10

PROCESSO 04000 2562 /2010

RUBRICA  MAT 174427-5

> SETAS - 000100 <

CX - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CXI - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

CXII - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXIII - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXIV - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXV - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXVI - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CXVII - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXVIII - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXIX - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CXX - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXI - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXIII - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXIV - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

FOLHA 17

PROCESSO 04000 2562 /2016

RUBRICA MAT 174427-5

> SETAS - 000101 <

CXXV - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXVI - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXVII - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXVIII - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXIX - Convênio ICMS 82/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXX - Convênio ICMS 85/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

CXXXI - Convênio ICMS 95/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXXXII - Convênio ICMS 97/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXXXIII - Convênio ICMS 113/06, 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXXXIV - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXXXV - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXXXVI - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXXXVII - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXXXVIII - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXXXIX - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

FOLHA 12

PROCESSO 04000 2562 /2016

RUBRICA  MAT 174427-5

> SETAS - 000102 <

CXL - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CXLI - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXLII - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXLIII - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXLIV - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CXLV - Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, que isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2007 a 2010, no Distrito Federal;

CXLVI - Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC;

CXLVII - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXLVIII - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXLIX - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CL - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CLI - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CLII - Convênio ICMS 63/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que especifica promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer;

CLIII - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLIV - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios

FOLHA 13

PROCESSO 04000 2562 /2016

RUBRICA  MAT 174427-5

da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CLV - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CLVI - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CLVII - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLVIII - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CLIX - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CLX - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CLXI - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

CLXII - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CLXIII - Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estado de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

CLXIV - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXV - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXVI - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

> SETAS - 000103 <

FOLHA 14

PROCESSO 04000 2562 /2010

RUBRICA MAT 1 74427-5

CLXVII - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CLXVIII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CLXIX - Convênio ICMS 13/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à usina geradora de energia localizada em seu território, nas condições que especifica;

CLXX - Convênio ICMS 40/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza os Estados do Amapá e Ceará a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação de Usina Termelétrica;

CLXXI - Convênio ICMS 72/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXXII - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXIII - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CLXXIV - Convênio ICMS 134/11, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, desde que sejam destinados a empreendimentos de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXV - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

CLXXVI - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CLXXVII - CONVÊNIO ICMS 56/12, DE 22 DE JUNHO DE 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CLXXVIII - Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CLXXIX - Convênio ICMS 91/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares,

> SETAS - 000104 <

FOLHA 15

PROCESSO 04000 2562 /2016

RUBRICA MAT 174427-5

restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLXXX - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLXXXI - Convênio ICMS 117/12, de 4 de outubro de 2012, que autoriza os Estados do Ceará, Paraíba e do Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido para a execução do Programa "Tarifa Verde";

CLXXXII - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CLXXXIII - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS;

CLXXXIV - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLXXXV - Convênio ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

CLXXXVI - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXXXVII - Convênio ICMS 27/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXXXVIII - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CXXXIX - Convênio ICMS 31/13, de 11 de abril de 2013, que concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico;

CXC - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CXCI - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CXCII - Convênio ICMS 63/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

CXCIII - Convênio ICMS 64/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

FOLHA 16

PROCESSO 04000 2562 /2018

RUBRICA MAT 174427-5

CXCIV - Convênio ICMS 96/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXCV - Convênio ICMS 80/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá;

CXCVI - Convênio ICMS 81/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CXCVII - Convênio ICMS 82/13, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CXCVIII - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CXCIX - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo nas operações com bovinos destinados aos Estados de Amazonas e Rondônia;

CC - Convênio ICMS 7/14, de 15 de julho de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com óleo diesel destinado à termoeletrônica nas condições que especifica;

CCI - Convênio ICMS 8/14, de 15 de julho de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com energia elétrica nas condições que especifica;

CCII - Convênio ICMS 12/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CCIII - Convênio ICMS 17/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CCIV - Convênio ICMS 51/14, de 23 de abril de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06 que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recinto alfandegados;

CCV - Convênio ICMS 112/14, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

CCVI - Convênio ICMS 141/14, de 5 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE.

Cláusula segunda A cláusula décima terceira do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

FOLHA 17

PROCESSO 04000 2562/2016

RUBRICA  MAT 174427-5

"Cláusula décima terceira O benefício previsto neste convênio entra em vigor a partir da data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de março de 2017, para as montadoras, e até 30 de abril de 2017, para as concessionárias".

Cláusula terceira A ementa do Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados, no Distrito Federal."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre – Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Afonso Lobo Moraes, Bahia – José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo – Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás – Ana Carla Abrão Costa, Maranhão – Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul – Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais – José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará – Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba – Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco – Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí – Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte – André Horta Melo, Rio Grande do Sul – Luiz Antonio Bins p/ Giovani Batista Feltes, Rondônia – Wagner Garcia de Freitas, Roraima – Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo – Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

RETIFICAÇÃO

Publicada no DOU de 28.10.15.

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 107/15, de 2 de outubro de 2015, publicado no DOU de 8 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 20 a 23, onde se lê: "CXIX - Convênio ICMS 65/05, ..." , leia-se: " CIX - Convênio ICMS 65/05, ...".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
07/12/16

MENSAGEM

Nº 290 /2016-GAG

Brasília, 7 de dezembro de 2016.

> SETAS - 000108 <

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1393 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2014.

> SETAS - 000109 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 82 /2016 - GAB/SEF

> SETAS - 000110 <

Brasília, de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência proposta de Lei que altera a Lei nº 5422, de 24/11/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos Impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O artigo 1º da Lei nº 5422/2014, de 24 de novembro de 2014, estabelece que as leis concessivas de benefícios fiscais ou que impliquem renúncia de receita ou aumento de despesa pública devem ser acompanhadas de estudo econômico que mensurem os seus impactos.

A mencionada Lei, no seu artigo 3º, define em que consistem os estudos econômicos, que devem necessariamente ser elaborados por profissional com formação em Ciências Econômicas devidamente registrado no órgão de representação profissional.

A Lei nº 5422 foi publicada no DODF em 1º de dezembro de 2014, com vigência a partir da data de publicação (artigo 6º).

Posteriormente foi publicada a Lei nº 5.507/2015, DODF de 17/07/15, que alterou o artigo 6º estabelecendo que os efeitos da Lei 5.422/2014 se dariam a partir de 1º de janeiro de 2017. Os efeitos da Lei nº 5.507/2015 retroagiram a 1º de dezembro de 2014.

Desta forma, a obrigatoriedade da realização dos estudos econômicos em referência está prevista para a data de 1º de janeiro de 2017.

> SET/MS - 000111 <

Com vistas à aplicação da referida Lei, foram realizados entendimentos entre esta Secretaria de Fazenda, a Controladoria Geral do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

A Controladoria Geral do Distrito Federal se manifestou no sentido de que aquele órgão não poderia participar do processo de avaliação prévia dos impactos de projetos de lei relativos a políticas fiscais, já que possui a atribuição de fiscalização posterior.

Em face das atribuições específicas da CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal relativas à promoção de estudos econômicos no Distrito Federal, foi solicitada manifestação daquela companhia para manifestação quanto à capacidade de elaboração dos estudos econômicos de que tratam a Lei nº 5422/2014.

Aquela companhia informou a ausência de condições para assumir a responsabilidade pelos referidos estudos, tendo ressaltado o exíguo número de Economistas em seus quadros.

Esta Secretaria de Fazenda possui uma Assessoria de Estudos Econômicos Fiscais que já procede à avaliação do impacto dos benefícios fiscais em termos de renúncia de receita, no entanto, inexistem condições para mensuração de impactos econômicos e sociais das renúncias concedidas, atividade que extrapolaria as atribuições desta Secretaria de Fazenda relativas à gestão financeira do Distrito Federal.

Ressalte-se, ainda, que no quadro desta Secretaria de Fazenda não há previsão de cargos de Economista.

Acrescentamos que no segundo quadrimestre de 2016 o Distrito Federal extrapolou o percentual de 95% do limite máximo de gastos como pessoal do Executivo, estando portanto sujeito às limitações de contratação de pessoal impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Diante da situação exposta, verifica-se que inexistem condições para produção de efeitos da Lei 5.422/2015 a curto ou médio prazo.

Por esse motivo, propõe-se que a Câmara Legislativa do Distrito Federal edite Lei alterando a Lei 5.422/2014, postergando seus efeitos para 1º de janeiro de 2019.

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que nos levam a sugerir o presente Projeto de Lei, submetendo ao elevado crivo de Vossa Excelência.

Ante o exíguo prazo para início dos efeitos da Lei 5422/2014, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

> SETAS - 000112 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

1

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 5.422, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

(Autoria do Projeto: Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As leis que tratem de políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas, que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica ou que impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhadas de estudo econômico que mensurem os seus impactos:

- I – na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda;
- II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;
- III – nos benefícios para os consumidores;
- IV – no setor da atividade econômica beneficiada;
- V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.

§ 1º A renúncia de receitas públicas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Para fins desta Lei, políticas creditícias favorecidas são as concessões de financiamentos com taxas de juros que, agregadas ao índice de atualização monetária, são inferiores ao indicador oficial do Governo Federal para a taxa de inflação ou não cubram o custo de captação ou de remuneração dos recursos.

Art. 2º Ressalvam-se do disposto no art. 1º, *caput*, as políticas que onerem as despesas públicas ou representem renúncias até o limite previsto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

> SETAS - 000113 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2

CAPÍTULO II DOS ESTUDOS ECONÔMICOS

Art. 3º Considera-se estudos econômicos, para fins desta Lei, o trabalho elaborado por profissional com formação em ciências econômicas devidamente registrado no seu órgão de representação profissional, os quais se constituem de:

I – modelo econômico teórico que serve de base para análise da política proposta e para mensuração empírica;

II – estimativa empírica do modelo que utilize, no mínimo, um dos seguintes instrumentais:

- a) estatístico;
- b) econométrico;
- c) séries temporais;
- d) método de calibragem;
- e) outras metodologias amparadas pela literatura científica;

III – projeções baseadas no modelo empírico abrangendo um número de exercícios financeiros não inferiores aos referidos art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – séries estatísticas dos dados utilizadas nos modelos.

§ 1º Os estudos econômicos devem ser acompanhados de arquivos magnéticos que contenham todo o trabalho, inclusive os dados estatísticos utilizados na estimação dos modelos.

§ 2º Assegurados os direitos autorais, o Governo do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal podem editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, o conteúdo dos trabalhos técnicos, total ou parcialmente, sem ônus.

§ 3º Os estudos econômicos passam a integrar o acervo bibliográfico do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 4º A verificação do cumprimento do disposto no art. 3º, *caput*, e a análise da compatibilidade dos resultados do estudo econômico com os objetivos do projeto de lei, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devem ser realizadas por consultor técnico-legislativo economista.

Art. 4º A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, pode organizar audiências públicas destinadas à:

I – apresentação da proposta do projeto de lei de que trata o art. 1º pelo representante do Governo do Distrito Federal.

II – apresentação dos estudos econômicos de que trata o art. 3º, *caput*, pelos autores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Decorridos 5 anos da vigência da lei que concedeu os incentivos por meio de políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas, deve ser elaborado estudo econômico aferindo se as políticas pretendidas foram alcançadas, seus impactos efetivos e eventuais necessidades de alterações para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O estudo econômico deve ser encaminhado pelo Governo do Distrito Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal para conhecimento e deliberação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017. *(Artigo com a redação da Lei nº 5.507, de 16/7/2015.)*¹

Brasília, 27 de novembro de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 1º/12/2014.

¹ Texto original: **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNARIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	1	

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNARIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 29ª
(VIGÉSIMA NONA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido a Deputada Telma Rufino a secretariar os trabalhos da Mesa.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Quero pedir desculpas para o Deputado Ricardo Vale, o Deputado Wasny de Roure e a Deputada Liliane Roriz. Pergunto-lhes se podemos votar na segunda-feira. (Pausa.)

Então, votamos hoje. Tranquilo, vocês que mandam. O Deputado aqui é só para ouvir V.Exas.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós vamos votar agora, em segundo turno, os projetos do Executivo de créditos que são destinados a pagamento de pessoal?

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Vamos votar.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (PTN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Votaríamos, em segundo turno, os projetos do Executivo e aqueles que já foram

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	2	

votados e, em primeiro turno, os projetos do Deputado Wasny de Roure, do Deputado Ricardo Vale e da Deputada Liliane Roriz. Aí sugiro abrir outra extraordinária para votar, em segundo turno, os projetos dos Deputados, para ninguém sair prejudicado, para haver paridade entre todos.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Segundo turno hoje, Deputado Delmasso, não tem como. Só em primeiro turno. Só os que estão na pauta.

Item nº 1:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.365, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 19.120.848,00 (dezenove milhões, cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e oito reais)”.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.365, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 19.120.848,00 (dezenove milhões, cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e oito reais)”.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 2:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.374, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)”.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página
07 12 2016		19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	3

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.374, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)”.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 3:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.375, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 7.298.675,00 (sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais)”.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
07	12	2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	4

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.375, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 7.298.675,00 (sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais)".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 4:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.391, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 4.909.285,00 (quatro milhões, novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais) e dá outras providências".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.391, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 4.909.285,00 (quatro milhões, novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais) e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	5	

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que retorne e dê o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às emendas ao Projeto de Lei nº 1.374, de 2016.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às emendas ao Projeto de Lei nº 1.374, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)”.

É bom esclarecer que esses trinta milhões é a sobra orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que está seguindo o exemplo que deu a Câmara de colocar em reserva de contingência ao invés de carimbar. Então, o Tribunal de Contas, ao invés de orientar, está sendo orientado agora pela Câmara Legislativa.

Sou pela admissibilidade e aprovação do projeto, com a Emenda Aditiva de Plenário nº 3, de autoria da Deputada Sandra Faraj, e a Emenda nº 4, de autoria do Deputado Wasny de Roure. Trata-se de emendas apenas de remanejamento do que dispõe a legislação, que é a cota de valores por Parlamentar, que tem direito às emendas. Então, está tudo de acordo com a lei.

Portanto, o meu parecer é favorável às duas emendas apresentadas no plenário.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que precisamos deixar claro um ponto importante. A devolução desses recursos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa só está sendo possível porque os aposentados dessas duas casas são pagos pelo Tesouro do Distrito Federal. Se o pagamento dos aposentados fosse responsabilidade da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas, não haveria essa devolução de dinheiro. Portanto, nada mais justo do que fazerem o que estão fazendo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Retificado o parecer, em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	6	

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Ratifico a votação em segundo turno: aprovado com a presença de 16 Deputados. Houve 1 abstenção.

Ratifico a redação final da aprovação.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Já foi ratificado, Deputado.

Item nº 5:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.160, de 2016, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que “dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados sobre violência no âmbito do Distrito Federal”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. A Comissão de Segurança, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Relator, Deputado Robério Negreiros, que emita parecer da Comissão de Segurança sobre a matéria.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Segurança ao Projeto de Lei nº 1.160, de 2016, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que “dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados sobre violência no âmbito do Distrito Federal”.

Analisando o mérito, meu voto é pela aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	7	

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.160, de 2016, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que “dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados sobre violência no âmbito do Distrito Federal”.

Nos termos regimentais do art. 64, II, b, do Regimento Interno, examinando o processo, sou de parecer pela admissibilidade e aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito à Relatora, Deputada Sandra Faraj, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.160, de 2016, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que “dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados sobre violência no âmbito do Distrito Federal”.

A Comissão de Constituição e Justiça é pela admissibilidade do presente projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	8	

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu levantei uma questão pedindo apreciação de um projeto meu. Estou até agora. Já apreciamos o projeto do Deputado Ricardo Vale a pedido dele, e o meu, até agora, não. Ontem não pude estar presente, e não se votou nada meu.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Deputado Robério Negreiros, informo que, na sessão de hoje, foram aprovados dois projetos.

(Manifestação fora do microfone.)

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO (PSD. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, então eu também queria que se incluísse mais um meu para manter a paridade entre os Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Vamos votar.

Item nº 6:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.103, de 2016, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que “dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica”.

A proposição não recebeu parecer das comissões CEOF, CFGTC e CCJ, que deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que proceda à leitura do parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o projeto e a emenda.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para proceder à leitura do parecer.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar a Deputada Liliane Roriz. É um projeto extremamente relevante, de divulgação. É o seguinte o parecer:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



PARECER Nº 01/2016 - CEOF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o **PROJETO DE LEI nº 1103/16** que "dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica".

AUTOR: Deputado LILIANE RORIZ

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

I) RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) o Projeto de Lei nº 1103/16 que "dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica".

A Proposição tem como objetivo publicar em endereço eletrônico do Órgão Gestor Fazendário do DF informações referentes aos benefícios, isenções, anistias, remissões, remissões que envolvam matéria tributária e previdenciária, em especial, nome do beneficiário, CPF/CNPJ, período de vigência e valor da renúncia de receita por exercício e por contribuinte.

Na Justificação, a ilustre autora baseia a proposição no princípio constitucional da publicidade e da responsabilidade fiscal.

No âmbito da CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II) VOTO DO RELATOR

Chega a esta Comissão, conforme despacho da Secretaria Legislativa, o PL nº 1026/16 somente para analisar a adequação e repercussão orçamentária e financeira das alterações propostas. De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a e do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF, entre outras atribuições,

II- analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;

.....

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1103/2016
Fls. 05 Rubrica

1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



Nas competências desta Comissão em analisar o impacto orçamentário e financeiro da Proposição, a Proposta em análise não gera qualquer impacto orçamentário e/ou financeiro, considerando, inclusive a utilização de publicação em portal próprio, sem custo direto ou indireto para o Estado.

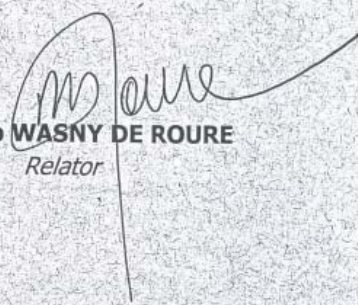
A externalidade positiva gerada pela publicidade das informações fiscais, principalmente no momento de crise financeira do Estado, alinha-se com os preceitos de uma gestão fiscal responsável.

Em complemento à Proposição, apresentamos emenda aditiva com objetivo de dar publicidade aos programas de benefícios fiscais e previdenciários.

Pelo exposto, votamos, nas competências que competem a esta CEOF, pela **admissibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1103/2016, com a emenda aditiva nº 1.**

Sala das Comissões, em...

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente


Deputado WASNY DE ROURE
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 1103/2016
Fls. 06 Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



EMENDA ADITIVA Nº 1

(Do Relator)

AO PROJETO DE LEI nº 11103/16 que "dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica".

Adite-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

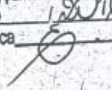
Art. 2º O Poder Executivo publicará quadrimestralmente, em portal do Órgão Gestor Fazendário do Distrito Federal, Relatório de Avaliação dos Programas de Refinanciamento das Receitas do Distrito Federal, que importem isenção de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração previsto e o efetivamente realizado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo dar maior transparência aos programas de refinanciamento das receitas públicas do DF.

Sala das Sessões, em


Deputado **Wasny de Roure**

Comissão da Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1103/16
Fls. 04 Rubrica 

3

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	9	

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Delmasso para emitir parecer sobre o projeto e a emenda do Relator da CEOF.

Solicito ao Relator, Deputado Delmasso, que emita parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle sobre a matéria.

DEPUTADO DELMASSO (PTN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle ao Projeto de Lei nº 1.103, de 2016, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que “dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica”.

O projeto especifica que as renúncias, os benefícios e os incentivos fiscais que envolvem matéria tributária e previdenciária – inclusive, os que sejam objeto de convênio celebrado entre o Distrito Federal, a União, Estados e Municípios – devem ser publicados e mantidos atualizados em endereço eletrônico do órgão gestor fazendário do Distrito Federal.

No referido projeto de lei, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Relator da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Wasny de Roure, que altera o art. 2º do referido projeto, a saber:

“Art. 2º: o Poder Executivo publicará quadrimestralmente, em portal do órgão gestor fazendário do Distrito Federal, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenção de juros, multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração previstos e o efetivamente realizado.”

Sr. Presidente, como a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle é instada a dar o parecer quanto ao mérito do referido projeto, nós somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.103, de 2016, e pelo acatamento da Emenda Aditiva nº 1 apresentada pelo eminente Relator da CEOF. Quero também parabenizar a autora e o Relator da CEOF pela emenda apresentada.

Então, somos pela aprovação do referido projeto com o acatamento da emenda apresentada. É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão. (Pausa.)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	10	

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer e a emenda permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer e a emenda estão aprovados com a presença de 16 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Robério Negreiros para emitir parecer sobre o projeto e a emenda acatada na CCJ.

Solicito ao Relator, Deputado Robério Negreiros, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.103, de 2016, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que “dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica”.

Voto pela admissibilidade com o acatamento da Emenda Aditiva nº 1 da CEOF.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer e a emenda permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer e a emenda estão aprovados com a presença de 16 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	11	

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava tentando discutir. Estava tentando fazer uma pergunta em relação ao projeto e V.Exa. não deixou. Queria saber qual foi a emenda que o Deputado Robério Negreiros acatou. Eu queria que V.Exa. lesse a emenda que foi acatada para a gente ter conhecimento dela.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Ela já foi lida pelo Deputado Wasny de Roure e pelo Deputado Delmasso.

Solicito que o Deputado Agaciel Maia faça a leitura.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Vou ler mais uma vez.

“Emenda aditiva nº 1, do Relator. Adite-se ao projeto de lei em epígrafe o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

Art. 2º O Poder Executivo publicará quadrimestralmente, em portal do órgão gestor fazendário do Distrito Federal, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenção de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração previsto e o efetivamente realizado.

Justificação: a presente emenda tem por objetivo dar maior transparência aos programas (...)”

Assina o Deputado Wasny de Roure.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Satisfeito, Deputado Julio Cesar?

DEPUTADO JULIO CESAR – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Item nº 7:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 507, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que “dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável na Região Administrativa da Fercal e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 14 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 8:

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA		12

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 224, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de a Companhia Energética de Brasília (CEB) e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) regularizar as instalações de água, esgoto e eletricidade de todos os lotes não regulares localizados no Distrito Federal”.

A proposição não recebeu parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo e da Comissão de Constituição e Justiça, que deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Relator, Deputado Cristiano Araújo, que emita parecer sobre a matéria.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – É porque V.Exa. pediu depois dele. V.Exa. pode ter certeza de que o seu projeto será lido hoje ainda. Nem que a gente fique aqui até meia-noite. Vai ser o próximo.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO (PSD. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. V.Exa. sabe que, se fosse candidato, certamente teria o meu voto, por esse jeito democrático de dirigir a sessão.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo ao Projeto de Lei nº 224, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de a Companhia Energética de Brasília (CEB) e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) regularizar as instalações de água, esgoto e eletricidade de todos os lotes não regulares localizados no Distrito Federal”.

O projeto, do ponto de vista da comissão, é meritório. Portanto, somos pela aprovação e admissibilidade do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão o parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Julio Cesar para emitir parecer sobre a matéria.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	13	

Solicito ao Relator, Deputado Julio Cesar, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Deputado Robério Negreiros, só para tentar sensibilizar V.Exa. quanto a este item, que é de sua autoria: ontem mesmo foi derrubado aqui o veto a um projeto de lei do Deputado Cláudio Abrantes – logo, se não houver óbices judiciais, virará lei –, que trata absolutamente da mesma matéria. Então, peço a sensibilidade de V.Exa. para, se for possível, analisar o caso com carinho, para a gente não aprovar duas matérias semelhantes e até para não criar óbices posteriores. Sugiro que V.Exa. troque o item de pauta. Aí V.Exa. analisa o projeto, para ver se a matéria não está igual àquela do projeto do Deputado Claudio Abrantes.

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – É o Projeto de Lei nº 863, de 2012. O veto foi derrubado ontem.

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – É o item nº 254, projeto de autoria de V.Exa., Deputado Robério Negreiros.

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – É essa a questão que eu queria levantar, Sr. Presidente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria registrar no plenário da Casa o falecimento do Francisco Paixão. Ele foi gerente em várias agências do BRB e uma pessoa extremamente dedicada a projetos sociais. É uma pessoa por quem eu nutria enorme apreço e amizade. Portanto, eu gostaria de registrar, no plenário desta Casa, a perda dessa pessoa, um ex-servidor, aposentado, do BRB, e um grande parceiro na minha caminhada política.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Está registrado, Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNARIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
07 12 2016	19h06min	29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	14	

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, foi votado aqui um projeto de sobras orçamentárias do Tribunal de Contas, e eu queria fazer uma sugestão ao Deputado Julio Cesar e a toda a Mesa. Acho que esta Casa, pela primeira vez, não deveria mandar nenhum recurso para o Governo do Distrito Federal. Nós sabemos que há uma resolução para mandar tudo para a reserva de contingência, mas eu acho que nem para a reserva de contingência o Governo do Distrito Federal merece. Acho que esta Casa tinha que deixar o recurso aqui, para que não ocorressem casos como os que têm ocorrido. Acho que esse recurso tem que ficar aqui – se perder, inclusive, esse orçamento aqui, porque, quando a gente tem a boa vontade de mandar para o Executivo, há alguns colegas aqui que coadunam com o Governador para inventar mentiras.

Então, no meu entendimento, Deputado Julio Cesar – V.Exa. que é da Mesa – e os outros da Mesa, V.Exas. deveriam deixar esse recurso aqui. É um projeto de lei que precisa da assinatura de, pelo menos, quatro membros da Mesa. Se V.Exa., o Deputado Raimundo Ribeiro e outro não quiserem, esse recurso se perde na Casa. Eu acho que é a melhor demonstração de que, realmente, esta Casa não tem interesse em nada errado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – O Expediente lido vai à publicação.

Constata-se que não há em plenário o *quorum* necessário para a continuidade da sessão.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h40min.)



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br